Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/007384/2021 (Apensados: TC/005320/2021, TC/005954/2021, TC/005956/2021, TC/007885/2021)
Interessada	-	Autarquia Hospitalar Municipal – AHM (atual Secretaria Municipal da Saúde – SMS)
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2020

1ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2020. AHM. Prestação de contas. 1. A gestão hospitalar e os onze hospitais foram transferidos para a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, ou seja, passaram a integrar a estrutura da Administração Direta, por meio da Secretaria Municipal da Saúde. 2. A gestão de bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos hospitalares da autarquia foram transferidos para a SMS. Art. 128, DM 59.685/2020. 3. Demonstrativos contábeis apresentam inconsistências e não evidenciam adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária. Detectada fragilidade nos controles de despesas, estoques, bens móveis e imóveis. 4. Verificado déficit na arrecadação pela não realização das Receitas de Capital previstas, oriundas de convênios firmados com a União. 5. A receita de aplicação financeira proveniente das contas do Tesouro Municipal e dos Recursos Próprios da Administração Indireta não foram destinados a AHM. Tais rendimentos deveriam retornar à Autarquia e serem investidos em sua finalidade institucional. Art. 76-B, p.u., ADCT. Art. 8º, p.u., LF 101/2000. 6. Não prevista dotação orçamentária para cobrir despesas de exercícios anteriores – DEA. O volume representativo das despesas consideradas DEA, indica problema estrutural grave. 7. Os pagamentos devem respeitar a ordem cronológica. Art. 5º, L 8.666/1993. 8. Despesas executadas fora do orçamento fixado. As informações sobre as despesas não são fidedignas e tampouco tempestivas. Subitens 6.2.2 e 6.2.4 7, MCASP 8ª Edição. 9. Os investimentos ficaram aquém das necessidades em estruturas físicas, situação que persiste ao longo dos anos, sem providências efetivas por parte dos gestores. 10. Valores de despesas irregulares tratadas como DEA que impactaram diretamente a avaliação do superávit/déficit financeiro da Autarquia. 11. Apresentado déficit financeiro, o que levou a uma situação de insolvência. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM (atual Secretaria Municipal da Saúde – SMS), relativas ao exercício 2020, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em que pese as diversas irregularidades constatadas pela auditoria e a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal de que "as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o

balanço ora analisado", em consonância com o voto quando do julgamento das Contas de 2017 e 2018, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Autarquia Hospitalar Municipal, exercício 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em transformar em determinações do exercício as infringências e impropriedades constatadas pela auditoria e pendentes de regularização, reiterando todas as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de regularização, as quais ficam direcionadas à Secretaria Municipal da Saúde.

ACORDAM, à unanimidade, considerando que as infringências 7.1.2, 7.1.48 e 7.1.53, à vista da prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2023 para a conclusão das providências de extinção da entidade, restaram prejudicadas para análise a tempo do julgamento, em determinar que a Origem apresente a esta Corte de Contas a conclusão daquelas que se findaram no prazo legalmente imposto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Superintendente da AHM, à época, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Saúde e ao Controlador Geral, para conhecimento e providências necessárias, visando ao atendimento das determinações ora proferidas.

São Paulo, 27 de março de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 10/05/2024 15:14:13 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/05/2024 15:52:53 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 10/05/2024 18:22:01 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 14/05/2024 12:26:42 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 14/05/2024 17:09:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL, de 12 a 27 de março de 2024.

Item 4

TC: **7384/2021**
Interessada: Autarquia Hospitalar Municipal – AHM
Objeto: Balanço referente ao exercício de 2020

RELATÓRIO

1. Trata o presente da análise das contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, relativas ao exercício de 2020.

2. A Auditoria (Coordenadoria IV da Subsecretaria de Fiscalização e Controle) elaborou o Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da AHM do Exercício de 2020 disposto à peça 15, do qual destaca-se:

3. A AHM é uma entidade uma entidade autárquica, criada pela Lei Municipal nº 13.271/02, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e organizada pelo Decreto Municipal nº 50.478/09, o qual estabeleceu como finalidades da autarquia:

- Prover as necessidades das Unidades Hospitalares para as ações de promoção e assistência da atenção médico-hospitalar;
- Estabelecer parcerias, convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos, obedecidas as normas de direito público, visando o desenvolvimento de suas atribuições ou a complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;
- Promover o desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a especialização técnica de profissionais da saúde;
- Supervisionar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde e executados pelas Unidades Hospitalares;
- Promover a integração entre as ações das Unidades Hospitalares com o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência e Sistema de Regulação do Município de São Paulo;
- Promover a integração entre as ações das Unidades Hospitalares e as ações da Atenção Básica do Município de São Paulo por meio da referência e contra referência.

4. Em 2020, havia 11 Unidades de Saúde geridas diretamente pela AHM, relacionadas a seguir:

- Hospital Municipal (HM) Dr. Alexandre Zaio (HMAZ);
- HM Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto (HMACN);

- HM Dr. Arthur Ribeiro de Saboya (HMARS);
- HM Dr. Benedicto Montenegro (HMBM);
- HM Dr. Cármino Caricchio (HMCC);
- HM Dr. Fernando Mauro Pires Rocha (HMFMPR);
- HM Dr. Ignácio Proença de Gouvêa (HMIPG);
- HM Dr. José Soares Hungria (HMJSH);
- HM e Maternidade Prof. Mário Degni (HMMMD);
- HM Tide Setúbal (HMTS);
- HM Prof. Dr. Waldomiro de Paula (HMWP);

5. Além disso, a AHM era responsável pelo acompanhamento das seguintes unidades, gerenciadas por meio de contratos de gestão e convênios:

Quadro 1 – Ajustes de cujas despesas a AHM é ordenadora de despesa

Unidade	Termo de Convênio/Contrato	Processo	Entidade parceira
HM Tiradentes	Contrato de Gestão 002/2007-SMS.G/NTCSS	2006-0.340.086-4	Casa de Saúde Santa Marcelina (CSSM)
HM Dr. Moysés Deutsch - M'Boi Mirim	Contrato de Gestão 004/2008-SMS.G/NTCSS	2007-0.384.135-8	Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) com interveniência da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE)
HM Vereador José Storopolli	Contrato de Gestão 006/2008-SMS.G/NTCSS	2007-0.387.265-2	Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)
HM Infantil Menino Jesus	Contrato de Gestão 013/2008-SMS.G/NTCSS	2008-0.294.725-1	Instituto de Responsabilidade Sírio Libanês
HM São Luiz Gonzaga - Centro de Saúde Escola Alexadre Vranjac	Convênio nº 001/2016-SMS/NTCSS	2016-0.097.110-1	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
HM Parelheiros	Contrato de Gestão 001/2018–SMS/NTCSS	6110.2019/0011250-1	Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)
HM Guarapiranga (Nossa Senhora do Caminho)	Contrato de Gestão 001/2020-SMS.G/NTCSS	6110.2019/0005666-0	Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS)
HM Brasilândia	Contrato de Gestão 002/2020-SMS.G/AHM	2016-0.062.861-0	Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS)
HM Dr. Gilson de Cassia Marques de Carvalho	Convênio 012/SMS.G/2014	2014-0.169.310-1	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE)
UPA Vila Santa Catarina			
UPA Campo Limpo	Convênio 003/AHM/2011	2011-0.203.414-9 6110.2018/0009953-8	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE)
AMA Hospitalar no HMAZ	Convênio 001/AHM/2012	2011-0.205.146-9 6110.2018/0010033-1	Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)
AMA Hospitalar no HMACN			
AMA Hospitalar no HMARS			
AMA Hospitalar no HMCC			
AMA Hospitalar no HMJSH			
AMA Hospitalar no HMTS			
AMA Hospitalar no HMWP			
AMA Hospitalar no HMIPG	Convênio 002/AHM/2012	2011-0.203.407-6 6110.2018/0010040-4	Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (SECONCI)

Fonte: Processo SEI 6110.2021/0005277-4 (documento 042325003).

6. Ademais, a Portaria nº 790/2017-SMS.G, publicada no DOC de 18.10.17, tornou a AHM responsável pelo acompanhamento dos indicadores financeiros e assistenciais e ordenadora das despesas relativas aos seguintes contratos de gestão (CG) e convênios firmados pela SMS, quais são: CG nº 002/2007 (HM Cidade Tiradentes), CG nº 003/2007 (microrregião M'Boi-Mirim – Programa de Retaguarda Hospitalar), CG nº 004/2008 (HM M'Boi-Mirim); CG nº 006/2008 (HM Vereador José Storopolli); CG nº 013/2008 (HM Menino Jesus), Convênio nº 002/2011 (Programa Parto Seguro - Mãe Paulistana), Convênio nº 001/2016 (HM São Luiz Gonzaga). A Portaria nº 632/2019 de 12.06.19 acrescentou a essa relação o CG nº 001/2018 (HM Parelheiros), o Contrato 143/SIURB/14 (Construção do HM Parelheiros) e o Contrato 024/SIURB/15 (Construção do HM Brasilândia).

7. Todavia, a Auditoria identificou que as despesas referentes aos ajustes constantes da Portaria nº 790/2017- SMS.G estavam sendo executadas por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), **em desacordo com o referido normativo**. Também registrou que a Lei Municipal nº 17.433/20, publicada no DOC de 30.07.20, determinou a extinção da AHM no prazo previsto de 180 dias contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por duas vezes por igual período. Neste diapasão, a gestão hospitalar, bem como os onze hospitais que estavam sob gestão direta da AHM passaram para a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, ou seja, passaram a integrar a estrutura da Administração Direta, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

8. Restou constatado que **o processo de extinção da entidade e a adoção das providências finais para a migração de saldos e outras providências não foi finalizado no prazo previsto na legislação** (de 180 dias a partir de 30.07.20)**, tampouco houve a edição de novos normativos para a efetiva extinção da AHM até à época**.

9. Quanto aos Trabalhos de Fiscalização, convém mencionar que foi composto da análise em conjunto de todas as Demonstrações Contábeis da autarquia. Nesse sentido, a análise das contas do exercício de 2020 foi efetuada à luz dos Princípios de Auditoria, do artigo 70 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª Edição), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF 9ª Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), obedecendo à Portaria STN 548/2015 que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), e ao Plano Anual de Fiscalização (PAF), aprovado pelo Plenário desta Corte.

10. E os objetivos do RAF foram:

- Avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial da Autarquia, bem como o seu desempenho operacional (Contas de 2020), tendo por base as demonstrações contábeis e financeiras, bem como as fiscalizações realizadas.

- Analisar se os demonstrativos contábeis representam adequadamente as posições orçamentária, patrimonial e financeira da entidade; se os registros contábeis se encontram regulares; e se os controles internos são satisfatórios.

• Verificar o cumprimento da missão institucional da AHM por meio de análises do seu desempenho operacional.

11. Ademais, foi salientado que a pandemia do coronavírus acarretou algumas limitações aos trabalhos de auditoria, principalmente na realização de visitas in loco. A Auditoria registrou também a dificuldade na obtenção de informações da AHM, considerando o período de adaptação para o fornecimento de informações concernentes as suas atividades pela nova estrutura a partir de seu processo de extinção, bem como pelo atendimento da SMS às demandas deste Tribunal de Contas, visto que a área de saúde estava diretamente ligada ao combate à pandemia.

12. A prestação de contas da AHM do exercício de 2020 (Peça 1) foi apresentada para apreciação e julgamento deste Tribunal em 09/04/2021, cumprindo o disposto no artigo 74 do Regimento Interno do TCMSP.

13. Foram encaminhados os Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas – Balanço Geral de 2020.

14. Quanto às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, a Auditoria consignou que a AHM as publicou com base nos modelos trazidos pelo MCASP, 8º edição, da STN, obedecendo ao prazo definido pela Portaria STN nº 634/2013, ressalvadas as infringências constadas.

15. A Auditoria informou, ainda, que o Plano de Contas da AHM, verificado por meio do Balancete de Encerramento de 31.12.20, encontrava-se de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), porém algumas contas eram indevidamente utilizadas pela Origem.

16. Quanto à **Gestão Orçamentária**, dispôs a Auditoria que a estrutura do Balanço Orçamentário estava de acordo com o disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 2.4. Todavia, o Balanço não apresentava devidamente as Notas Explicativas, o que o tornou uma Demonstração incompleta, nos termos do MCASP 8ª Edição[1].

17. O Orçamento do Município de São Paulo, para 2020, foi aprovado pela LM 17.253/19 sendo destinado à AHM (Tabela 2) o valor de R$ 1.559.600.441,00 e a fixação das regras para a execução orçamentária e financeira foi regulamentada pelo DM 59.171/20.

18. No decorrer do exercício de 2020, o orçamento foi atualizado para R$ 1.857.987.005,59, representando um acréscimo de R$ 298.386.564,59 (19,13%) em comparação à dotação inicial.

19. Das alterações realizadas, destaca-se o **aumento de 130,61% (R$ 4.979.120,68) das despesas com Sentenças Judiciais referente a Pessoal Civil**. De acordo com a Auditoria, esta variação na destinação de recursos decorreu do volume acima do previsto para arcar com custos decorrentes de demandas judiciais oriundas de **problemas**

[1] "O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que divulguem, ao menos: (grifo nosso)" (nota da origem)

administrativos da Autarquia e apresentava aumentos sucessivos ao longo dos anos. Muitos dos custos eram devido a contratos temporários celebrados de maneira irregular e outras despesas decorrentes de atrasos em pagamentos.

20. Destaca-se também que a proposta orçamentária recebeu um incremento de R$ 7,15 milhões referente a despesas de capital direcionadas para melhorias estruturais no Hospital do Campo Limpo, para compra de mobiliário para o Hospital Municipal Doutor Arthur Ribeiro de Saboya, para ampliação de leitos no Hospital Ermelino Matarazzo e para construção de elevador no Hospital do Tatuapé. **Entretanto, nenhuma das melhorias propostas foi efetivada**, uma vez que não houve empenho nos respectivos projetos. Adicionalmente, destaca-se que, apesar do aumento de R$ 7,15 milhões, posteriormente houve redução de R$ 2,15 milhões nas dotações dos projetos verificados pela Auditoria.

21. Não obstante haver um passivo oriundo de realização de despesas sem autorização orçamentária, que se arrasta ao longo dos exercícios, em 2020 não foi prevista dotação orçamentária para cobrir despesas a título de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, fazendo com que a AHM iniciasse o exercício com desequilíbrio financeiro.

22. A **arrecadação das receitas orçamentárias,** no valor de R$ 3.280.105,46, foi inferior à previsão de R$ 23.621.196,00, ocasionando déficit de arrecadação de R$ 20.341.090,54, (**86,11% a menos do previsto**). Conferiu a Auditoria que o principal motivo da arrecadação abaixo do previsto foi a **não realização das Receitas de Capital previstas** que seriam oriundas de convênios firmados com a União no montante de R$ 20.000.000,00.

23. Foi destacado que a receita de Aplicação Financeira proveniente das contas fonte 00 - Tesouro Municipal e fonte 06 - Recursos próprios da Administração Indireta não era destinada à AHM. A PMSP resgatava o saldo em conta corrente ao final do dia, efetuava aplicação financeira, ficava com seus rendimentos e devolvia o mesmo valor no dia seguinte à Origem.

24. Dado que a AHM é uma entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira (definição dada pelo Decreto-Lei 200/1967[2]), esses rendimentos deveriam retornar à Autarquia e serem investidos em sua finalidade institucional, eis que são recursos vinculados à Saúde. Tal fato contraria o parágrafo único do Art. 76-B[3] do Ato das

[2] - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (nota do original)

[3] Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput: (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos (nota do original)

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos (grifo nosso)

Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e parágrafo único do art. 8º da LF 101/2000[4].

25. A Auditoria identificou, ainda, que a Origem efetuava cobrança pela emissão de "Certidão de Tempo de Serviço" e "Certidão de Tempo de Contribuição" solicitadas por servidores, o que contraria o art. 5º, inciso XXXIV, da CF[5], cabendo devolução aos cidadãos que efetuaram os pagamentos, por amparo no direito constitucional. Ressaltou a Auditoria que a ilegalidade já havia sido constatada em exercícios anteriores, conforme evidenciado nos TCs 6747/2019 e 5601/2020.

26. No exercício de 2020, a despesa empenhada pela AHM importava o valor de R$ 1.605.486.574,59, representando um aumento de 2,53% se comparado ao exercício anterior (R$ 1.565.850.394,41).

27. Houve aumento de 121,94% (R$ 8.211.601,15) no elemento de despesa Sentenças Judiciais Pessoal, se comparado a 2019. A Auditoria entendeu pertinente frisar que já se havia registrado um aumento de 560,26% entre os exercícios de 2017 e 2018, e um incremento de 157,03% de 2019 em comparação a 2018, conforme apurado nos TCs 6747/2019 e 5601/2020.

28. A economia orçamentária em 2020 totalizou R$ 252.500.431,00. Das despesas correntes, foram economizados R$ 192.107.438,81, o que corresponde a 10,8% do valor orçado para essas despesas. Quanto às despesas de capital, apesar de os valores empenhados apresentarem aumento de 508,17% em relação a 2019, estas obtiveram uma economia orçamentária de R$ 60.392.992,19, isto é, 74,6%, do valor previsto para 2020, o que denota que os investimentos da AHM ficaram aquém de suas necessidades de investimentos em estruturas físicas, situação que persiste ao longo dos anos, sendo objeto de determinações nos julgamentos de contas de exercícios anteriores, entretanto sem providências efetivas por parte dos gestores da AHM.

29. Em relação às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, em virtude das alterações orçamentárias, no exercício de 2020 foi empenhado o valor de R$ 2.901.001,89 e liquidado e pago o montante de R$ 18.714.247,89 (incluindo R$ 15.813.246,00 de empenhos emitidos em 2019), sendo todas despesas correntes. Como resultado, a Auditoria constatou que houve redução de 91,49% nos empenhos relacionados a DEA quando comparados ao exercício anterior, indicando que a Autarquia interrompeu a regularização de despesas com tais características.

30. A realização de despesas sem cobertura orçamentária ao longo dos exercícios causou um desequilíbrio fiscal nas contas da AHM que, ao final de 2020, possuía um montante de R$ 82.058.583,73 registrado nessa situação (DEA), conforme relação a

[4] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (nota do original)

[5] XXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (grifo nosso) (nota do original)

seguir, valor que, segundo a Auditoria, tende a ser maior devido ao precário controle e monitoramento dessas despesas. Foi constatado ainda que as informações sobre o montante dessas despesas não eram fidedignas e tampouco tempestivas, situação que refletia na execução orçamentária da AHM, indo de encontro ao disposto no MCASP 8ª Edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4 7 .

Quadro 10 – Saldo de Despesas realizadas sem cobertura orçamentária. Em R$

Resumo DEA	
Período	**Valor**
2019	749.519,15
2018	108.874,33
2017	1.375.259,94
2016	34.551.269,01
2015	8.497.667,91
2014	2.926.044,63
2013	28.738,24
2012	33.821.210,52
TOTAL	**82.058.583,73**

Fonte: Relação de DEA's da AHM.

31. No que se refere às baixas de DEA realizadas, houve registro de R$ 24.224.640,78 no exercício de 2020, dos quais R$ 20.128.775,02 foram devido a pagamentos realizados pela Autarquia. Tal valor contrasta com o total de R$ 18.714.247,89 informado anteriormente, o que, de acordo com a Auditoria, indica que os controles careciam de aprimoramento.

32. Foi observado que o volume representativo das despesas consideradas DEA indicava problema estrutural grave na realização das despesas da AHM ao longo de vários anos, que já foi objeto de determinações nos julgamentos de contas, porém continuou ocorrendo de forma recorrente até chegar ao cenário apresentados nas contas de 2020.

33. A Auditoria destacou que essa prática implicou no fato de que a LOA não foi observada adequadamente para o controle das despesas da Autarquia, uma vez que houve desequilíbrio fiscal nas contas da entidade já no início do exercício, pois a liquidação das despesas com DEA não foi considerada na previsão orçamentária e novas despesas foram realizadas à margem do orçamento.

34. Ademais, a Auditoria apontou que tal situação configurou pagamentos fora da ordem cronológica uma vez que compras e prestações de serviços do exercício de 2020 foram pagos, em detrimento aos saldos devidos de anos anteriores, em infringência

ao artigo 5º da LF nº 8.666/93[6]. Ademais, frisou que tal irregularidade vem sendo apontada desde o Relatório Anual de Fiscalização de 2013 (TC nº 1838/2014).

35. Por conseguinte, a realidade da execução orçamentária da AHM não estava refletida no Balanço Orçamentário, uma vez que havia realização de despesas que não foram executadas dentro do orçamento fixado para a instituição.

36. A este respeito, a Auditoria observou também que, com a extinção da entidade aprovada pela LM nº 17.433/20 e com a regulamentação realizada pelo DM n° 59.685/20, tal situação de despesas consideradas DEA deve ser objeto de atenção mais detalhada por parte da SMS, sendo recomendável a apresentação de plano de ação detalhado para tratar dos casos pendentes já identificados, e para a devida previsão orçamentária em PLOA subsequente, a fim de liquidar os casos à medida que forem devidamente analisados e reconhecidos.

37. Devido ao processo de extinção da entidade, a AHM não procedeu com a inscrição de restos a pagar relativa aos empenhos de 2020 e **foi realizada a transferência de tais despesas para a PMSP.** Para tanto foram emitidos novos empenhos, com nova numeração correspondente ao sequenciamento da PMSP.

38. Os saldos de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores foram pagos ou cancelados na sua totalidade durante o exercício de 2020, de modo que não houve transferência de valores para a PMSP.

39. A disponibilidade financeira era de R$ 170.104.017,40. Assim, considerando-se que, caso não houvesse sido efetuada a transferência de despesas para a PMSP, haveria a inscrição de restos (todos referentes a Restos a Pagar Não Processados do próprio exercício) no montante de R$ 112.447.788,85, a AHM possuiria disponibilidade de caixa para sua inscrição, tendo sido apurado um Superávit de R$ 57.656.228,55.

40. Contudo, a Auditoria salientou a necessidade de se considerar a existência dos valores de despesas irregulares tratadas como DEA que totalizam R$ 82.058.583,73, já comentados, sendo um volume considerável de despesas incorridas em exercícios anteriores que não foram devidamente executadas, tendo sido realizadas à margem dos orçamentos, à época, e que impactaram diretamente a avaliação do superávit/déficit financeiro da Autarquia.

41. Sendo assim, a Auditoria apurou o **déficit real** para o total de despesas, uma vez que não é possível realizar a análise por fontes de recursos por não haver empenhos para cobrir tais eventos, o que resultou na situação exposta no quadro a seguir:

[6]Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Déficit/Superávit Financeiro Total			
Disponível (A)	Despesas Realizadas sem Autorização Orçamentária Saldo em 31.12.20 (B)	Despesas transferidas para a PMSP em 31.12.20 (C)	Superávit / Déficit (D = A - B - C)
170.104.017,40	82.058.583,73	112.447.788,85	-24.402.355,18

42. Dessa forma, a inscrição de restos a pagar da AHM no exercício de 2020 infringiu o artigo 55, inciso III, alíneas a e b, itens 3 e 4, da LRF (LC nº 101/00) e causou desequilíbrio fiscal nas contas da AHM, pois não havia disponibilidade de caixa suficiente, mantendo a situação ocorrida em anos anteriores de déficit da entidade.

43. A esse respeito, a Auditoria ressaltou que os controles sobre essas despesas são precários e esse valor tende a ser maior, pois recorrentemente são incluídas novas despesas com estas características.

44. Houve um déficit de execução orçamentária de R$ 1.602.206.469,13, coberto, principalmente, pelos repasses financeiros da PMSP.

45. Segundo a Auditoria, o resultado foi menos desfavorável do que o orçado devido ao montante de economia orçamentária verificado de R$ 252.500.431,00, que, descontado do déficit da arrecadação no total de R$ 20.341.090,54, resulta em uma diferença de R$ 232.159.340,46 entre o déficit previsto e o que realmente foi executado.

46. A Auditoria observou, ainda, que houve capitalização da despesa orçamentária, no valor de R$ 20.541.321,14, ou seja, a Origem fez utilização de recursos de receitas correntes para suprir suas despesas de capital.

47. Os procedimentos de instrução dos processos de pagamento para realização das despesas contrariaram o disposto na Portaria SF nº 92/2014, posteriormente substituída pela Portaria SF n° 170/2020, e careciam de melhorias. Além disso, a Auditoria constatou ser usual o atraso dos pagamentos infringindo cláusulas contratuais, o que poderia ensejar demandas judiciais contra a Autarquia.

48. A partir da seleção por amostragem de alguns processos de pagamentos, a Auditoria destacou as seguintes constatações, à luz da observância aos procedimentos para liquidação e pagamento de despesas, definidos na Portaria SF nº 92/2014:

- Não inclusão do instrumento contratual ou equivalente. Para alguns casos foi disponibilizado apenas o último Termo Aditivo. Portanto, a instrução carece de informações relevantes, em infringência ao Artigo 1°, inciso I, da Portaria SF 92/2014;
- Atrasos na liquidação após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato. Infringência ao Artigo 1°, § 18 e § 19, da Portaria 92/2014;
- Atrasos no pagamento após a liquidação. Infringência ao Artigo 1°, § 20, da Portaria SF 92/2014;
- Não inclusão da cópia da nota de empenho. Infringência ao Artigo 1°, inciso II, da Portaria SF 92/2014.

49. A Auditoria ressaltou que devido ao atual cenário causado pela pandemia do coronavírus, não efetuou visitas à Origem com o objetivo de acompanhar in loco os

controles internos na entidade. Ademais, devido à extinção da Autarquia foi informado pelos responsáveis que os setores administrativos responsáveis pela contabilidade já tinham sido transferidos para a estrutura da SMS.

50. A Auditoria também observou que a AHM não está cumprindo o estipulado no DM 56.313/15, regulamentado pela Portaria SF 266/16, diante do não encaminhamento de relatórios e demonstrativos contábeis nos prazos definidos pela referida Portaria.

51. A Origem informou a relação de processos relacionados ao cumprimento das obrigações especificadas em atendimento à solicitação da auditoria, entretanto, o único processo que apresentava informações relativas às informações especificadas foi o SEI 6110.2020/0001527-3, que conteve as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e registrados os balancetes mensais.

52. Quanto às publicações do RREO, houve atraso nas publicações de todos os bimestres e quanto aos balancetes, estes não foram encaminhados mensalmente conforme previsto, tendo havido encaminhamento único do processo para SF.

53. Não foi identificado o envio dos Demonstrativos de gastos com pessoal (item 7), Estoques de precatórios (subitem 3.2.1), Posição do endividamento (subitem 3.2.2) e Previsão de fluxo de caixa (subitem 3.2.3.A), previstos no anexo único da Portaria SF 266/16:

54. A Auditoria observou que a nota explicativa referente ao Balanço Orçamentário trazia poucos elementos acerca da execução orçamentária e não detalhava os aspectos relevantes adotados na demonstração financeira, carecendo de aprimoramento considerando os requisitos previstos na Parte V, item 2.3, do o MCASP 8ª Edição, pois a AHM se limitou a apresentar descritivo simplificado sobre a execução orçamentária.

55. A execução orçamentária de 2020 apresentou um déficit entre a receita e despesa, visto que, as receitas próprias arrecadadas foram de R$ 3.280.105,46 e as despesas empenhadas de R$ 1.605.486.574,59.

56. A razão para o resultado contabilizado se dá por conta do financiamento da Autarquia Hospitalar Municipal ocorrer por meio de transferências financeiras recebidas, Fonte 00 – Tesouro Municipal e Fonte 02 – Recursos Federais e não por receita própria.

57. A respeito da **Gestão Financeira**, a Auditoria pontuou que na elaboração do Balanço Financeiro, a Origem não seguiu a estrutura proposta nos subitens 3.2 e 3.4 – Elaboração e Estrutura, parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, da 8ª ed. do MCASP, visto que:

- Não foram registrados na seção “Saldo do Exercício Anterior” os valores de “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”.

- Não houve detalhamento, no demonstrativo ou em notas explicativas, dos recursos recebidos vinculados ao combate à pandemia do COVID-19. Apesar de haver segregação, nas despesas orçamentárias, dos gastos custeados com fontes de recurso vinculadas ao combate à pandemia, a totalidade dos repasses de recursos federais para esse fim foi apresentada, juntamente com os repasses

> recebidos da PMSP, como "Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária", contrariando a previsão do MCASP de que as receitas e despesas orçamentárias deverão ser segregadas quanto à destinação em ordinárias e vinculadas.

58. O Resultado Financeiro de 2020 foi positivo em R$ 22.409.984,43, o que representa um aumento das disponibilidades de 15,17% em relação ao saldo final de 2019.

59. Em 2020, a PMSP repassou à AHM R$ 1.705.418.803,69 a título de transferências financeiras destinadas à execução orçamentária. A Auditoria salientou que, não obstante, os repasses financeiros ficaram aquém das necessidades da Autarquia, uma vez que seria necessário para o reequilíbrio fiscal, no mínimo, um aporte de recursos adicional em 2020 no valor de R$ 162.079.215,09, ou seja, 9,5% a mais do que o que foi repassado.

60. A Auditoria observou também que havia fragilidade nos controles e falta de fidedignidade das informações do Balanço Financeiro. Isso porque, das análises realizadas pela Auditoria, foi identificada a regularidade dos ingressos apresentados no demonstrativo mas, no que se refere aos dispêndios, foram identificadas diferenças totais de R$ 231.596,24 entre os valores apresentados nos demonstrativos e nas composições fornecidas pela AHM e os montantes registrados nas contas contábeis.

61. Em 2020, a AHM apresentou um déficit financeiro de R$ 31.965.294,56, o que levou a AHM a uma situação de insolvência financeira (índice 0,842), uma vez que as obrigações superavam as disponibilidades. Tal fato caracterizou uma redução de 36,98% em relação ao que foi constatado em 2019.

62. A Auditoria informou que para definir adequadamente o Resultado Financeiro foi necessário realizar alguns ajustes em contas contábeis que se demonstraram classificadas inadequadamente com os marcadores de atributos, tanto no Ativo Financeiro como no Passivo Financeiro.

63. No ativo financeiro foram excluídos R$ 14.159,37 referente à conta Retenções Judiciais – Administração Indireta, pois não são recursos realizáveis[7], conforme o disposto no MCASP 8ª edição, parte II, item 2.1.4.

64. Quanto ao Passivo Financeiro, foram incluídos R$ 89.621.523,11, referentes aos valores considerados indevidamente como DEA e que não passaram pela execução orçamentária. Tais registros devem ser considerados, para efeito do cálculo do Superávit/Déficit Financeiro, uma vez que possuem características de eventos financeiros com capacidade para impactar futuramente a entidade.

[7] (...)
§1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

65. Para avaliar a saúde financeira da AHM no exercício de 2020, a Auditoria utilizou o indicador "Quociente da Situação Financeira" representado pela seguinte fórmula:

Ativo Financeiro / Passivo Financeiro	=	R$ 170.104.017,40 / R$ 202.069.311,96	=	**0,842**

66. A Auditoria observou que não foram identificadas diferenças entre os saldos contábeis das contas e os extratos bancários em 31.12.20. Contudo, salientou haver caracterização de infringência ao princípio da eficiência administrativa, art. 37 da CF, devido à falta de destinação dos recursos obtidos para a finalidade pactuada, aliada a diversas deficiências estruturais, de falta de insumos e recursos humanos para a prestação dos serviços da AHM[8].

67. Foi observado também que a conta "Retenções Judiciais" do Ativo não Circulante (no valor de R$ 14.159,37), está indevidamente classificada com atributo F, em infringência ao MCASP 8ª edição, parte II, item 2.1.4, e seus saldos refletem indevidamente na apuração do resultado financeiro do exercício.

68. Quanto às Notas Explicativas do Balanço Financeiro, foi verificado pela Auditoria que constaram informações sobre o detalhe das transferências recebidas por fontes de recursos (Tesouro Municipal e Recursos Federais), porém, não houve segregação quanto à destinação das transferências recebidas em ordinárias e vinculadas.

69. A respeito da **Gestão Patrimonial**, em que pese a estrutura apresentada pelo Balanço Patrimonial estar em conformidade com as normas constantes no item 4 da Parte V do MCASP 8ª edição, a Auditoria consignou que o Balanço Patrimonial não refletiu a posição patrimonial do exercício de 2020, haja vista as diversas irregularidades evidenciadas no RAF, as quais dizem respeito:

> 1) Aos valores dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos) e Adiantamento de 13º Salário, que não eram íntegros, e aos controles referentes aos suprimentos de fundos, que eram precários e carentes de melhorias.
>
> 2) Aos Estoques, que apresentavam diversas irregularidades referentes à sua gestão, não refletindo o saldo apresentado no Balanço Patrimonial a realidade dos Almoxarifados em 31.12.20, e apresentava fragilidade nos procedimentos de registro das movimentações de estoques que ocorre, primordialmente, devido à falta de integração entre o sistema de controle dos almoxarifados e o sistema contábil.
>
> 3) A Outros Tributos a Recuperar/Compensar, cujo valor (R$ 829.613,54) refere-se a pagamentos de INSS/ISS de processos de DEA em aberto, despesas realizadas sem autorização e cobertura orçamentária, que deveriam

[8] As contas correntes da Caixa Econômica Federal (CEF), destinadas a receber recursos de Contratos de Repasse com o Governo Federal, que possuem como objeto a ampliação dos hospitais administrados pela AHM (no total de R$ 181.117,47) não apresentaram movimentação em 2020.

ter sido reconhecidas na época da realização, independente ou não de haver orçamento, e não compor os Ativos da Origem, infringindo o MCASP 8ª Edição, parte II, item 3.

4) Aos Bens Móveis, cujas contas não refletiam a real posição ao final do exercício, sendo necessários aprimoramentos para a apresentação de informações íntegras e fidedignas, visto que a Auditoria não identificou as respectivas contas redutoras de ativo, tampouco o registro das variações patrimoniais diminutivas correspondentes aos valores de depreciação dos bens, que já deveriam estar sendo contabilizados a partir de 01.01.20, em atendimento ao Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, regulamentado pela Portaria STN n° 548/2015. Como evolução em relação ao ano anterior, a Auditoria verificou que a conta Bens Móveis a Incorporar apresentava saldo zerado.

5) Aos Bens Imóveis, sem qualquer tipo de controle interno por parte da, referente aos quais não havia inventário para suporte à real posição dos bens imóveis apresentados no Balanço Patrimonial, que poderiam estar superavaliados ou subavaliados, haja visto as fragilidades apresentadas no reconhecimento dos Bens Imóveis descritas no RAF.

6) Ao Ativo Intangível, cujo valor registrado não é fidedigno, visto que constava apenas o valor referente à aquisição de licença de software, em que pese a existência da operação de outros softwares de terceiros, não sendo atendida, portanto, exigência do PIPCP para a contabilização dos Ativos Intangíveis.

7) Ao Passivo Circulante da AHM, que estava subavaliado em R$ 104.932.532,97, considerando a subavaliação de R$ 112.447.788,85 decorrente do montante total de empenhos transferidos da AHM para PMSP, e a superavaliação de R$ 7.515.255,88 [a Auditoria abateu o dois valores] das contas "Fornecedores não Parcelados a Pagar[9] (P)" e "Contas Não Parceladas a pagar[10] (P)".

8) Ao "Passivo Oculto" apurado após o encerramento de 2020, no valor de R$ 114.967.843,71, montante que, de acordo com a Auditoria, tende a ser maior devido ao precário controle das despesas realizadas à margem da LOA.

9) À não contabilização das apropriações por competência de valores devidos a empregados, referentes a férias e 13º salário, contrariando o MCASP 8ª Edição, parte geral, item 2, letra b, e parte I, subitem 4.5.1.1, respectivamente, e das provisões referentes às sentenças judiciais, contrariando o MCASP 8ª edição, parte II, subitem 12.2.1, e parte III, subitem 6.2.1.

10) À não observação do regime de competência na contabilização dos fatos no Passivo, indo de encontro com o disposto no MCASP 8ª Edição, Parte Geral, item 2, letra b.

[9] Fornecedores Não Parcelados a Pagar (P): registrou saldo total de R$ 79.564.440,69, entretanto, a composição de valores apresentada pela AHM totaliza R$ 79.538.528,87, resultando em uma diferença de R$ 25.911,82 (sem justificativa da AHM sobre a divergência verificada).

[10] Contas Não Parceladas a Pagar (P): registrou saldo total de R$ 10.057.082,42, no entanto, a composição de valores totaliza R$ 2.515.914,72. De acordo com informações apresentadas, a diferença de R$ 7.541.167,70 seria referente a valores registrados automaticamente, porém, cuja responsabilidade pelo pagamento não seria da AHM, mas diretamente da SMS.

11) Aos precatórios contabilizados no Passivo não Circulante necessitarem de reavaliação para que se possa mensurar o correto vencimento de cada obrigação e consequentemente a correta contabilização.

12) Às diversas irregularidades destacadas na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial que são refletidas no resultado do exercício apresentado no Patrimônio Líquido e na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como no quadro demonstrativo dos "Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes" e no demonstrativo do "Superávit/Déficit Financeiro".

70. A respeito do **Desempenho Operacional**, a Auditoria consignou que nas informações prestadas pela SMS, foi considerado que a AHM foi extinta em agosto de 2020, período da publicação do DM 59.685/20[11].

71. No entanto, a Auditoria verificou que em maio de 2021 constavam comunicações emitidas por alguns setores da AHM[12] e que não houve a transferência dos bens patrimoniais, indicando que ainda há pendências de procedimentos para a integral transferência da gestão para a SMS prevista na LM nº 17.433/20 e no DM nº 59.685/20.

72. Ao final de 2020 existia 24 hospitais municipais, sendo 11 que eram geridos pela AHM e foram transferidos à gestão da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH) da SMS, outros 11 estão sob responsabilidade de organizações do terceiro setor, por meio de contratos de gestão e/ou convênio (dos quais 9 são acompanhados pela AHM e 2 pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde da SMS, por estarem abrangidos nos contratos de gestão das respectivas regiões), e um Hospital Escola gerido diretamente pela SMS, incluindo na rede o Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, que é gerido por autarquia própria, criada para a gestão deste hospital.

73. Além das unidades hospitalares, a AHM era responsável pela gestão e acompanhamento de convênios relativos a outras unidades de saúde.

74. Quanto aos principais **Instrumentos de Planejamento** estratégico e tático utilizados pela SMS abrangendo a AHM, conforme disposto pela Auditoria eram: o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Compromisso de Desempenho Institucional (CDI). Ademais, o Relatório Anual da Gestão (RAG) da AHM apresentava a execução anual das ações descritas no PMS e no PAS.

75. Ficou registrado pela Auditoria que a AHM não possuía **planejamento estratégico próprio** e quanto ao **Plano Municipal de Saúde[13],** que os objetivos sob responsabilidade da AHM no PMS 2018-2021 eram os de número 74 até 80 e que em 2020 apenas o objetivo 78 (Ampliar a cobertura hospitalar do município) foi plenamente alcançado em 2020. Das metas inicialmente previstas no PMS 2018-2021, três foram

[11] De acordo com o art. 119 do DM 59.685/20, foram suprimidos da AHM o Gabinete do Superintendente, o Departamento Financeiro, o Departamento de Gestão de Pessoas, o Departamento Administrativo e de Infraestrutura, o Núcleo de Licitações, a Ouvidoria e o Conselho Deliberativo e Fiscalizador – CONDEFI. Não houve expedição de novo ato formalizando a extinção completa da autarquia.

[12] Como Departamento de Gestão Hospitalar (DGH), Departamento Administrativo e de Infraestrutura (DAI), Núcleo de Engenharia Clínica (EC) e Engenharia Hospitalar (EH).

[13] A análise detalhada de cada Objetivo foi efetuada através do e-TCM 007885/2021, fls. 11/15 da peça 6.

afetadas pela reformatação de atividades decorrente dos esforços para o combate à pandemia do novo coronavírus. Ainda, a avaliação de quatro metas foi prejudicada pela ausência de dados que embasassem a indicação de atingimento no RAG 2020, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 47 - Objetivos da AHM no PMS e cumprimento

Objetivo PMS (2018-2021)	Meta PMS (2018-2021)	Indicador	Base (2017)	Resultado desejado (2021)	Resultado alcançado (2020)	Cumprimento da meta 2020 (%)	Cumprimento objetivo (2020)
74 - Otimizar o uso de leitos nos hospitais municipais	1. Aumentar a taxa de eficiência (giro) dos leitos municipais em 15%	Índice de Giro de Leito (nº de saída/ nº de leitos)	4/mês	4,6/mês	4,059	9,92% [1]	Prej.
	2. Reduzir em 20% o número de pacientes internados em leitos de observação do Pronto Socorro das unidades hospitalares	Número de pacientes em leitos de observação em período superior a 24 horas	2.741/ mês	2.192,8/mês	-	Prej. [2]	
75 - Aumentar a proporção de cirurgias eletivas realizadas	1. Aumentar em 25% a proporção de cirurgias eletivas em relação ao total de cirurgias	Taxa de cirurgia eletiva (nº de cirurgia eletiva/ nº total de cirurgia)	49,1%	61,4%	As cirurgias eletivas foram interrompidas em função do combate a pandemia, impactando diretamente no alcance da meta.	Prej.	Prej.
76 - Contribuir para a qualificação e humanização do cuidado em saúde hospitalar	1. Fomentar as ações das metas do Programa Nacional de Segurança do Paciente	Nº de Protocolos existentes para Metas do Programa Nacional de Segurança do Paciente	0	6	Foram elaborados novos protocolos ligados ao combate à Covid-19, e não os previstos no PMS.	Prej.	Prej.
	2. Fomentar as ações do Programa de Humanização HUMANIZA-SUS PROGRAMA DE METAS	Nº de ações do programa ativas	0	14	-	Prej. [2]	
77- Contribuir com a integralidade e continuidade do cuidado em saúde	1. Implantar o Módulo de Prescrição Médica do Prontuário Eletrônico do Paciente do Sistema de Gestão Hospitalar	Nº de unidades com módulo implantado e em operação	0	11	A avaliação junto a regulação municipal foi constante em função da pandemia do coronavírus	100%	Prej.
	2. Redesenhar os perfis e os processos de 4 hospitais municipais na perspectiva de sua inserção na rede assistencial do território	Nº de hospitais redesenhados	0	4		Prej. [2]	
78 - Ampliar a cobertura hospitalar do município	1. Colocar em operação o Hospital de Parelheiros[3]	Hospital de Parelheiros em operação	0	100%	0%	100%	100%
	2. Colocar em operação o Hospital de Brasilândia[3]	Hospital de Brasilândia em operação	0	100%	30%	100%	
79 - Melhorar a infraestrutura das unidades hospitalares municipais	1. Reformar e adequar 6 unidades hospitalares municipais	Número de unidades reformadas	0	6	11 (Embora diferentes das obras inicialmente planejadas, foram executadas obras para atendimento às necessidades de combate à pandemia de Covid-19)	Prej.	Prej.

Objetivo PMS (2018-2021)	Meta PMS (2018-2021)	Indicador	Base (2017)	Resultado desejado (2021)	Resultado alcançado (2020)	Cumprimento da meta 2020 (%)	Cumprimento objetivo (2020)
80 - Garantir o abastecimento de insumos e medicamentos para utilização das unidades hospitalares	1. Garantir abastecimento mínimo de 85% dos insumos e medicamentos de responsabilidade municipal[4]	% de itens zerados	7,83%	Não informado	Foram adaptadas as rotinas de compras para abastecimento de itens destinados ao combate à pandemia de Covid-19	Prej. [2]	Prej.

Fonte: Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e Relatório Anual de Gestão 2020.
Memória de Cálculo: Cumprimento da meta 2020 = (Resultado alcançado-Base) / (Resultado desejado-Base); Cumprimento objetivo (2020) = Σ Cumprimento da meta / número de metas do objetivo.
[1] Diferentemente dos RAGs anteriores, onde eram informados os percentuais de avanço no indicador, foi informado apenas que o indicador teve um aumento de 19%, não indicando sobre qual base. Considerando, ainda, que a meta não foi informada como plenamente atingida no RAG, entendemos que o aumento foi sobre o acréscimo de 2019.
[2] Embora não tenham sido informado os valores dos indicadores para essas metas, foi informado o atendimento pleno da meta (grau de alcance = 10). Considerando a ausência de dados que corroborem o alcance dos valores pretendidos, consideramos as metas prejudicadas.
[3] A meta original foi dividida em duas (entrega do Hospital de Parelheiros e entrega do Hospital de Brasilândia) para facilitar o acompanhamento da entrega de cada hospital. O indicador também sofreu alteração.
[4] Foi alterada a redação original da meta: "Garantir abastecimento mínimo de 95% dos insumos e medicamentos de responsabilidade municipal".

76. Sobre o **Programação Anual de Saúde**, foi apresentado quadro com o cumprimento das ações programadas para 2020, referentes à AHM, conforme consta no RAG 2020.

77. Quanto ao **Programa de Metas**, foi esclarecido que as metas do PM 2018-2021 relacionados à saúde ficaram sob responsabilidade da SMS, tendo efeito apenas incidental sobre as ações da AHM e não estando sob responsabilidade da AHM.

78. E sobre o **Compromisso de Desempenho Institucional**, a Auditoria informou que a AHM não apresentou a ata de reunião da Junta Orçamentário-Financeira (JOF) com a necessária justificativa a essa dispensa, em descumprimento ao artigo 25 do DM nº 58.093/18.

79. Quanto à **Execução Orçamentária,** a Auditoria consignou o baixo volume de liquidação de despesas de capital no exercício de 2020 (1,28% do montante total de R$ 1.605.486.574,59).

80. Quanto aos **Indicadores de Capacidade,** consignou a Auditoria que os referidos indicadores representam, quantitativamente, o volume de serviços que são oferecidos pelas unidades hospitalares. Assim, apresentam tanto a possibilidade de oferecimento dos serviços, devido à infraestrutura e recursos humanos da entidade, quanto a quantidade de atendimentos oferecidos aos usuários dos serviços de saúde.

81. Para a análise da produção da AHM a Auditoria (1) utilizou uma série histórica de indicadores, de 2016 a 2020 de todos os hospitais gerenciados pela Autarquia, utilizando-se de dados calculados e fornecidos pela entidade; (2) destacou que, embora requisitada, a SMS não apresentou informações acerca do indicador de atendimentos de urgência e emergência, o qual se refere, respectivamente, aos casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional (artigo 35-C, inciso II da Lei Federal 9.656/98), e aos casos que implicam risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente (artigo 35-C, inciso I da Lei Federal 9.656/98).

82. Dos resultados analisados, sinteticamente, foi constatado que:

1) Dos **Leitos Operacionais**: A AHM possui por volta de 1.800 leitos operacionais, número que vem se mantendo praticamente constante desde 2016.

2) Das **Internações**: Apesar da ampliação do número de leitos por meio da operacionalização de novos hospitais em resposta à demanda trazida pela necessidade de enfrentamento à pandemia de COVID-19, o indicador de internações apresentou redução em 13,52% em relação ao ano de 2019 nas unidades hospitalares previamente existentes e que estavam sob gestão direta da AHM, o que pode indicar possível subutilização dessa estrutura.

3) Dos **Atendimentos Ambulatoriais**: os Hospitais [14] que vinham apresentando aumento considerável em seus atendimentos ambulatoriais no período anterior de cinco anos, tiveram em 2020 redução em relação a 2019 e também em relação a 2016.

4) Das **Cirurgias Realizadas (Eletivas e Emergenciais):** As cirurgias eletivas realizadas em 2020 foram impactadas pelas medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19. Sendo assim, houve prevalência das cirurgias emergenciais.

5) Dos **Partos**: Das unidades hospitalares com maternidade, 8 apresentaram decréscimo no número total de partos em 2020 na relação com 2016, destacando-se, porém, que as unidades HM Alípio Corrêa Netto, HM Fernando Mauro P. da Rocha e HM Waldomiro de Paula registraram aumento no total de partos em 2020 na relação com 2016 e o HM Waldomiro de Paula registrou aumento no total de partos em 2020 na relação com 2019.

6) Dos **Exames**: Houve queda na quantidade da maior parte dos exames realizados em 2020. Apenas os exames de Anatomia Patológica, Colonoscopia, CPRE e Tomografia Computadorizada apresentaram acréscimo no quantitativo realizado em relação a 2019.

83. Quanto aos **Indicadores de Desempenho** consignou a Auditoria que os indicadores de desempenho hospitalar são dados que permitem mensurar aspectos determinados de qualidade hospitalar. Tais indicadores são instrumentos de gestão úteis para a avaliação da assistência prestada.

1) Da **Relação entre leitos operacionais e instalados:** destaca-se que os hospitais apresentaram patamares relativamente próximos aos 100,0%, demonstrando proximidade entre a estrutura hospitalar e a demanda. O HM Mário Degni possui número de leitos instalados superavaliado, para atendimento da estipulação mínima prevista na Portaria nº 930/2012 e habilitação dos leitos de UTI Neonatal, o que distorce os indicadores relativos à unidade.

2) Da **Taxa de Ocupação Instalada:** Em 2020, os hospitais da AHM tiveram, na média, taxa de ocupação instalada de 52,81%, uma queda expressiva em relação a 2019, que era de 85,35%. Situação agravada considerando a implantação de novas unidades e celebração de diversos instrumentos para

[14] O HM Mário Degni (HMMD), o HM Prof. Dr. Waldomiro de Paula (HMWP), o HM Dr. Arthur Ribeiro Saboya (HMARS) e o HM Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR). O HM Dr. Alexandre Zaio (HMAZ) passou a realizar atendimento ambulatorial em 2018.

contratação de leitos adicionais visando ao atendimento do aumento da demanda decorrente da pandemia de COVID-19.

3) Da **Taxa de Mortalidade:** Apenas o HM Dr. Benedicto Montenegro apresentou redução da taxa de mortalidade institucional em 2020 tanto em relação a 2016 quanto a 2019. Em média, houve aumento de 29,76% na taxa de mortalidade institucional nas unidades geridas diretamente pela AHM em 2020, com aumento em 8 das 11 unidades, o que reflete os efeitos da pandemia de COVID-19.

4) Da **Taxa de Cesáreas:** Quatro dos sete hospitais da AHM que realizam partos regularmente apresentaram, em 2019, taxa de cesárea acima de 30%, o que é superior ao parâmetro estabelecido na Portaria nº 306/2016 do Ministério da Saúde.

84. Quanto às **Instalações Físicas e Equipamentos,** constatou a Auditoria que aproximadamente 68,8% dos valores liquidados em 2020 destinados a obras nos hospitais sob gestão da AHM se referem a adaptações e ampliação dos setores de UTI dos hospitais Alípio Corrêa Neto, Benedicto Montenegro, Carmino Caricchio, Fernando Mauro Pires da Rocha, José Soares Hungria, Mário Degni e Tide Setúbal, **em contratações emergenciais para enfrentamento à pandemia de COVID-19**. Não foram realizadas as reformas previstas para as unidades Dr. Waldomiro de Paula, Dr. Arthur Ribeiro de Saboya e Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto com recurso da Caixa Econômica Federal e os projetos executivos se encontravam na fase de elaboração para posterior licitação das obras, nem a referente ao Hospital Municipal José Soares de Hungria.

85. Dez dos onze hospitais sob gestão direta da AHM não apresentaram tempestivamente o pedido de renovação da Licença de Funcionamento, estando com o alvará vencido em algum período do ano de 2020, e **os onze hospitais gerenciados diretamente pela AHM não possuem AVCB.**

86. Quanto aos **Equipamentos**, consignou a Auditoria que a AHM não apresentou lista dos equipamentos existentes em suas unidades hospitalares. Neste sentido, restou prejudicada análise do quantitativo de equipamentos resguardados por contratos de manutenção preventiva ou corretiva, bem como não foi possível verificar o cadastramento de seus equipamentos no Cadastro Nacional de Equipamentos. Concluiu a Auditoria que ficou evidenciada fragilidade no controle interno da autarquia para apuração de seus equipamentos.

87. Ainda, não foi possível à Auditoria realizar comparativo numérico entre a lista de equipamentos existentes nas unidades hospitalares da AHM (fornecida pela AHM) e a lista constante no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**.

88. Em relação ao **Serviços de Manutenção Preventiva**, restou consignado que A AHM não apresentou levantamento de necessidade de equipamentos, embora requisitado. Foi apresentada relação de equipamentos adquiridos em 2019 com base nas necessidades das unidades, sem ter evidenciado, porém, estudo que embasasse a escolha da compra desses equipamentos.

89. Por fim, a Auditoria registrou que ainda não foi repassada a gestão dos bens patrimoniais da AHM para SMS, conforme previsto na Lei Municipal nº 17.433/20.

90. Quanto ao **Pessoal,** consignou a Auditoria que a política salarial para os médicos da AHM é estabelecida pela LM nº 16.122/2015, que trata da evolução da carreira e seus respectivos vencimentos.

> • Cargos de Nível Superior
> O déficit de médicos e de enfermeiros da AHM em relação à TLP - Tabela de Lotação de Pessoal, no final de 2020, era de 53,01% e 21,19%, respectivamente. Em análise dos cargos de nível superior da AHM, foi verificada a existência de 1.790 cargos vagos, o que corresponde a 39,67% do total permitido em lei para agosto de 2020. Analisando as funções que mais exigem servidores (enfermeiros e médicos), verificou-se que a função de enfermaria está com um déficit de 21,19% (ANS Enfermagem), enquanto o déficit de médicos é de 53,01% (Analista de Saúde Médico). O total de servidores contratados por meio de contratos emergenciais e cargos em comissão apresentou redução no comparativo 2019 e 2020, tendo 2019 apresentado um total de 65, e 2020 um quantitativo de 54. Apenas a especialidade "Cirurgião Dentista" não apresentou déficit de pessoal. Por outro lado, três especialidades tiveram um déficit igual ou superior a 50%, quais sejam: ANS Fonoaudiologia, Analista de Saúde Médico e ANS Psicologia.
> • Cargos de Nível Médio
> O déficit de funcionários de nível médio era de 16,94%, sendo que no grupo que possuía maior ocupação de cargos encontravam-se três funções em que o déficit é igual ou superior a 50% da TLP: AS Eletroencefalo, Assistente de Saúde – Eletrocardiografia e ASTS Imobilização Ortopédica.
> • Cargos de Nível Básico
> A Auditoria não identificou déficit.
> • Transferência de Pessoal
> Conforme informação prestada pela SMS, não havia nenhum servidor remanescente da extinta AHM que não tivesse sido realocado nas unidades da SMS.
> • Concurso Público
> A SMS informou que estava prevista para os dias 09 e 10/06/2021 a nomeação de 45 médicos e 3 assistentes de gestão de políticas públicas remanescentes do referido concurso.
> • Histórico da TLP-Tabela de Lotação de Pessoal
> Houve uma piora em relação ao preenchimento das vagas estipuladas na TLP no período de 2016-2018. No ano de 2020, o déficit de pessoal apresentou novo aumento (25,23%) em relação a 2019, quando atingiu o menor nível nos últimos cinco anos (22,08%). O déficit de pessoal em 2020 foi próximo à média dos últimos cinco anos em relação aos cargos de Analista de Saúde Médico e ANS Enfermagem, 53,01% e 21,19%, respectivamente.

91. A **Ouvidoria** da AHM foi extinta em agosto de 2020, passando, a partir de então, a compor a Divisão de Ouvidoria da Controladoria de Controle Interno (COCIN).

92. As principais causas de manifestação na ouvidoria da AHM pelos usuários foram referentes: (1) ao quadro de pessoal e ao estabelecimento, principalmente; (2) à solicitação de realização de cirurgias (mais de 30% referem-se às ortopédicas) e de transferência de pacientes; (3) às denúncias de ausência de EPI, desaparecimento de pertences e não cumprimento da carga horária pelos funcionários.

93. Quanto à **Pesquisa de Satisfação,** a Auditoria consignou que a SMS não encaminhou os dados de pesquisa de satisfação realizada e que no Relatório Divisão de Ouvidoria do SUS – 1º semestre 2020 foram apresentados dados da satisfação em relação ao atendimento da rede SUS da SMS que, porém, não guarda relação com as pesquisas de satisfação anteriormente apresentadas pelas ouvidorias da AHM.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO DO EXERCÍCIO

94. As infringências e impropriedades verificadas nos exames foram consolidadas no item 7 do Relatório Anual de Fiscalização, onde a Auditoria anotou 53 (cinquenta e três) infringências/impropriedades em razão dos apontamentos consignados no Relatório Anual de Fiscalização e 02 (duas) proposta de determinações, como segue:

> **7.1. Infringências/Impropriedades**
>
> 7.1. Infringências/Impropriedades
>
> 7.1.1. As despesas referentes aos ajustes constantes da Portaria nº 790/2017-SMS.G estavam sendo executadas por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e não pela AHM, designada ordenadora de despesas desses ajustes (subitem 1.1); Dispositivos Legais não observados: Portarias nº 790/2017-SMS.G e 632/2019-SMS.G.
>
> 7.1.2. Os procedimentos administrativos para extinção da entidade, e para ajustes das informações financeiras não foram concluídos no prazo previsto de 180 dias a partir de 30.07.20, tampouco foram editados novos normativos complementares (subitem 1.1); Dispositivos Legais não observados: Art. 45 da LM n° 17.433/20.
>
> 7.1.3. Apesar de ter havido alteração na proposta orçamentária para inclusão de recursos relativos a despesas de capital para o Hospital do Campo Limpo, Hospital Municipal Doutor Arthur Ribeiro de Saboya e Hospital Ermelino Matarazzo, tais projetos não foram efetivados na execução (subitem 3.2); Dispositivos Legais não observados: LM nº 17.253/2019 (LOA 2020).
>
> 7.1.4. Não foi prevista dotação orçamentária, no início do exercício financeiro de 2020, para regularização das despesas pendentes de pagamento, realizadas em exercícios anteriores sem cobertura orçamentária (subitem 3.2); Dispositivos Legais não observados: Art. 4º da LF 4.320/1964.
>
> 7.1.5. Não foi incluída previsão de recursos no PLOA para arcar com as despesas decorrentes da Bonificação por Resultados dos servidores decorrente da aprovação da LM n° 17.224/2019 (subitem 3.3); Dispositivos Legais não observados: Art. 40 da LM 17.224/2019.
>
> 7.1.6. A receita de Aplicação Financeira proveniente das contas "fonte 00 - Tesouro Municipal" e "fonte 06 - Recursos próprios da Administração Indireta" não é destinada à AHM, infringindo a autonomia administrativa da Autarquia (subitem 3.4); Dispositivos Legais não observados: Parágrafo único do art. 76-B do ADCT; Parágrafo único do art. 8º da LF nº 101/2000 (LRF).
>
> 7.1.7. Houve cobrança indevida por parte da AHM pela emissão de Certidão de Tempo de Serviço e Certidão de Tempo de Contribuição, solicitadas por

servidores (subitem 3.4); Dispositivos Legais não observados: Art. 5º, inciso XXXIV, da CF.

7.1.8. Foram identificados atrasos nos pagamentos e na liquidação das despesas, assim como processos de pagamento instruídos de forma incompleta (subitem 3.6); Dispositivos Legais não observados: Art. 1º, incisos I e II, e §§2º, 18, 19 e 20 da Portaria SF 92/2014.

7.1.9. Houve empenho de apenas 25,4% das despesas de capital autorizadas no exercício o que indica que a gestão não foi eficiente na alocação dos recursos para sanar as deficiências estruturais históricas presentes nas unidades (subitens 3.7); Dispositivos Legais não observados: Art. 37 da CF (Princípio da Eficiência Administrativa).

7.1.10. Há falhas nos controles extracontábeis adotados para o acompanhamento das despesas sem autorização orçamentária de exercícios anteriores, pois foi apresentada relação analítica de pagamentos de DEA em 2020 totalizando R$ 18.714.247,89, mas constam R$ 20.128.775,02 nesses controles (subitem 3.8); Dispositivos Legais não observados: Art. 37 da CF (Princípio da Eficiência Administrativa).

7.1.11. A AHM realizou despesas sem autorização orçamentária à margem da LOA, fazendo com que o Balanço Orçamentário não reflita a realidade da Origem no exercício findo (subitem 3.8); Dispositivos Legais não observados: Art. 167, inciso II, da CF; Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964; Artigos 15, 16 e 37, inciso IV, da LF nº 101/2000 (LRF); LM nº 17.253/19 (LOA 2020); Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

7.1.13. A inscrição de restos a pagar no exercício de 2020 infringiu a legislação aplicável e causou desequilíbrio fiscal nas contas da AHM, pois não havia disponibilidade de caixa suficiente (subitem 3.9); Dispositivos Legais não observados: Art. 55, inciso III, alíneas a e b, itens 3 e 4, da LF nº 101/2000 (LRF).

7.1.14. O controle sobre as realizações das despesas é precário, bem como as informações sobre o montante das despesas realizadas à margem da LOA não são fidedignas e tempestivas (subitem 3.12); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4.

7.1.15. A AHM não está cumprindo o estipulado no DM nº 56.313/15, regulamentado pela Portaria SF nº 266/16, diante do atraso das publicações bimestrais do RREO e do não encaminhamento de relatórios e demonstrativos contábeis nos prazos definidos pela referida Portaria (subitem 3.13); Dispositivos Legais não observados: DM nº 56.315/2015, regulamentado pela Portaria SF nº 266/2016.

7.1.16. O Balanço Financeiro de 2020 da AHM não seguiu a estrutura proposta nos subitens 3.2, Elaboração, e 3.4, Estrutura, parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, do MCASP, 8ª edição (subitens 4.1 e 4.9); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª edição, parte V, subitens 3.2 e 3.4.

7.1.17. Os repasses financeiros à AHM ficaram aquém de suas necessidades, uma vez que, seria necessário um aporte de recursos adicional de R$ 162.079.215,09 para o reequilíbrio fiscal (subitem 4.3); Dispositivos Legais não observados: LM nº 17.253/2019 (LOA 2020).

7.1.18. Foi constatada diferença de R$ 231.596,24 entre os registros de dispêndios extraorçamentários apresentados no balancete contábil e os valores

apresentados no Balanço Financeiro e nas composições apresentadas pela AHM, o que prejudica a fidedignidade das informações apresentadas nos demonstrativos (subitem 4.4); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2. LF 4.320/64.

7.1.19. Para apuração do déficit financeiro foi necessária a reclassificação de R$ 14.159,37 referente a Retenções Judiciais indevidamente registradas com atributo (F) por não se tratarem de recursos realizáveis, e seus saldos refletem indevidamente na apuração do resultado financeiro do exercício (subitem 4.5 e 4.6.2); Dispositivos Legais não observados: Art. 105, §1º da LF nº 4.320/1964: MCASP 8ª Edição, parte II, item 2.1.4.

7.1.20. Para apuração do déficit financeiro foi necessária a reclassificação de R$ 89.621.523,11 registrados em contas de passivo com atributo (P), referentes a despesas de exercícios anteriores que não tiveram a devida execução orçamentária à época (subitem 4.5 e 4.7); Dispositivos Legais não observados: Art. 167, inciso II, da CF; Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964; Artigos 15, 16 e 37, inciso IV, da LF nº 101/2000 (LRF); Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

7.1.21. Após os ajustes realizados pela auditoria a AHM apresentou um déficit financeiro de R$ 31.965.294,56, valor que tende a ser maior devido ao precário controle das despesas sem cobertura orçamentária, o que leva a AHM a uma situação de insolvência financeira (índice 0,842), uma vez que as obrigações superam as disponibilidades (subitem 4.5); Dispositivos Legais não observados: Art. 167, inciso II, da CF; Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964; Artigos 15, 16 e 37, inciso IV, da LF nº 101/2000 (LRF); Art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

7.1.22. As contas correntes com recursos federais referentes a contratos de repasse com o Governo Federal para ampliação dos hospitais da AHM persistem sem movimentação e totalizaram R$ 181.117,47 ao final de 2020 (subitem 4.6.1); Dispositivos Legais não observados: Art. 37 da CF (Princípio da Eficiência Administrativa).

7.1.23. A realização de despesas sem autorização orçamentária prejudica a correta evidenciação do Passivo Financeiro da AHM, deixando-o subavaliado e maculando o resultado financeiro (subitem 4.7); Dispositivos Legais não observados: Art. 167, inciso II, da CF; Artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964; Artigos 15, 16 e 37, inciso IV, da LF nº 101/2000 (LRF); Art. 359-D da LF nº 10.028/2000; MCASP 8ª Edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4.

7.1.24. Os pagamentos são efetuados fora da ordem cronológica uma vez que foram pagos serviços e compras do exercício de 2020, em detrimento aos saldos devidos de anos anteriores (subitem 4.7.2); Dispositivos Legais não observados: Artigo 5º da LF nº 8.666/93.

7.1.25. Os valores dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos) e Adiantamento de 13º Salário, apresentados no BP, não são íntegros e os controles referentes aos suprimentos de fundos são precários e carentes de melhorias (subitem 5.2.2); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.6; parte V, subitem 1.2.

7.1.26. Há diversas irregularidades referentes à gestão dos Estoques da AHM, não refletindo o saldo apresentado no Balanço Patrimonial a realidade dos Almoxarifados em 31.12.20 (subitem 5.2.3); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.27. Há uma diferença significativa de R$ 73,1 milhões entre os saldos apresentados pelo Setor de Suprimentos e os valores contabilizados no Balanço Patrimonial, que se refere à conta Material de Consumo a Classificar, pois, devido à precariedade do sistema (CMCetil), essa conta não é conciliada (subitem 5.2.3); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4.

7.1.28. O CMCetil não emite relatórios com o saldo consolidado de cada almoxarifado, fazendo com que o trabalho de composição dos saldos seja feito de forma manual pelo setor de contabilidade, não havendo segregação de funções, pois a contabilidade produz os valores que serão contabilizados (subitem 5.2.3); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4.

7.1.29. O valor de R$ 829.613,54, registrado no Ativo não Circulante, refere-se a pagamentos de INSS/ISS de processos de DEA em aberto, despesas realizadas sem autorização e cobertura orçamentária. Ou seja, os valores foram pagos sem orçamento para realização da despesa, portanto deveriam ser reconhecidos como despesa na época da realização, independente ou não de haver orçamento, e não compor os Ativos da Origem (subitem 5.3.1) Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte II, item 3.

7.1.30. Não foram registradas as contas de depreciação dos bens móveis da AHM, cujo prazo para implantação, segundo o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, encerrou em 01.01.20 (subitem 5.3.2); Dispositivos Legais não observados: Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, regulamentado pela Portaria STN n° 548/2015; NBC TSP 07 “Ativo Imobilizado”.

7.1.31. Os controles referentes à conta de Bens Móveis apresentaram-se falhos e carecem de melhorias para que os bens móveis apresentem informações íntegras e fidedignas, havendo utilização de controle paralelo ao sistema existente nas unidades da AHM, além de constar itens com valor irrisório (R$ 0,01) integrando o Patrimônio (subitem 5.3.2); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4.

7.1.32. Ausência de inventário que dê suporte à real posição dos bens imóveis apresentados no BP, podendo estar superavaliada ou subavaliada. A ausência de avaliações periódicas para mensuração do valor recuperável, a partir de 01.01.20, contraria o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (subitem 5.3.2); Dispositivos Legais não observados: Artigos 94, 95 e 96 da LF 4.320/1964; MCASP 8ª Edição, parte II, itens 5.1, 5.3, 5.7 e 7.2; Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, regulamentado pela Portaria STN n° 548/2015.

7.1.33. As melhorias nas unidades da AHM, constantes das contas de Imobilizado Instalações e Estudos e Projetos estão classificadas indevidamente, pois não foram incorporadas ao bem, ficando em conta contábil em separado (subitem 5.3.2); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte I, subitem 4.2.4.5 e parte II, subitem 5.2.5.

7.1.34. Não constou nas notas explicativas informação acerca dos critérios de contabilização adotados no Ativo Intangível, tais como a classificação do ativo de acordo com sua vida útil e métodos de amortização adotados (subitem 5.3.3); Item 117 a 126 da NBC TSP 08 “Ativo Intangível”.

7.1.35. A opção operacional de transferir os empenhos remanescentes da AHM para a PMSP subavaliou o passivo apresentado no Balanço Patrimonial em R$ 112.447.788,85 além de prejudicar os valores apresentados na DVP (subitem 5.4); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2; MCASP 8ª Edição, parte II, item 3.

7.1.36. As contas Fornecedores não Parcelados a Pagar e Contas Não Parceladas a Pagar do Passivo Circulante apresentam divergências em relação às composições constantes dos respectivos controles, estando superavaliadas em R$ 7.515.255,88 (subitem 5.4); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2; MCASP 8ª Edição, parte II, item 3.

7.1.37. O valor da dívida oriunda da realização de despesas sem autorização orçamentária não compõe a apuração do Resultado Financeiro da Origem, levando à evidenciação de falso Superávit, quando na verdade a AHM possui um Déficit Financeiro, o que causa desequilíbrio nas contas e contraria o critério da essência sobre a forma (subitem 5.4); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4; MCASP 8ª Edição, parte II, item 3.

7.1.38. Após o encerramento de 2020, foi apurado um "Passivo Oculto" no valor de R$ 114.967.843,71, montante que tende a ser maior devido ao precário controle das despesas à margem da LOA (subitem 5.4.1); Dispositivos Legais não observados: Art. 167, inciso II, da CF; Artigos 60, 61 e 93 da LF nº 4.320/1964; Artigos 15, 16 e 37, inciso IV, da LF nº 101/2000 (LRF); Art. 359-D da LF nº 10.028/2000; MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.39. Não houve contabilização das apropriações por competência de valores devidos a empregados, referentes a férias e 13º salário (subitem 5.4.2); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, item 2 letra b, e parte I, subitem 4.5.1.1; NBC TSP 15 "Benefícios a Empregados"; Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, regulamentado pela STN n° 548/2015.

7.1.40. Não há contabilização das provisões referentes às sentenças judiciais (subitem 5.4.3); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª edição, parte II, subitem 12.2.1 e parte III, subitem 6.2.1; Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais, regulamentado pela Portaria STN n° 548/2015; NBC TSP 03 "Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes".

7.1.41. Os precatórios contabilizados no Passivo não Circulante necessitam de reavaliação para que se possa mensurar o correto vencimento de cada obrigação e consequentemente a correta contabilização (subitem 5.5); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte V, item 4.2.1.1.

7.1.42. Devido às irregularidades destacadas na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, o resultado do exercício não reflete a realidade da AHM no exercício de 2020(subitem 5.6); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.43. Os quadros de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não refletem a correta posição no exercício encerrado (subitem 5.7); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.44. O quadro de Superávit/Déficit Financeiro apresenta um Superávit de R$ 170.118.176,77 no encerramento do exercício, quando na realidade a AHM possui um Déficit de aproximadamente R$ 31.965.294,56, valor que tende a ser

maior, entretanto não retratado nas DCASP publicadas (subitem 5.9); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.45. A conta Almoxarifado - Entradas, 4.9.9.9.1.99.02.99.002, devido a inconsistências e precários controles relacionados aos almoxarifados, juntamente com contabilizações indevidas de empréstimos de materiais, não reflete a correta posição no encerramento do exercício (subitem 5.10.1);

Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.46. A conta Uso de Material de Consumo, 3.3.1, devido a inconsistências e precários controles relacionados aos almoxarifados, juntamente com contabilizações indevidas de empréstimos de materiais, não reflete a correta posição no encerramento do exercício (subitem 5.10.2); Dispositivos Legais não observados: ➢ MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

7.1.47. As Notas Explicativas publicadas não seguem a estrutura proposta, tampouco fornecem informações relevantes e corretas aos usuários das informações contábeis da Autarquia (subitem 5.11); Dispositivos Legais não observados: MCASP 8ª Edição, Parte V, item 8.

7.1.48. O art. 45 da Lei nº 17.433/20 previu a extinção da AHM, e teve o seu § 2º regulamentado pelo Decreto nº 59.685/20. Embora esse decreto tenha suprimido parte das estruturas e cargos, não houve expedição de novo ato formalizando a extinção completa da autarquia, tampouco foram concluídos os procedimentos para a integral transferência da gestão da AHM para a SMS prevista no art. 128 do DM nº 59.685/20 (subitem 6.1); Dispositivos Legais não observados: Art. 128 do DM nº 59.685/20.

7.1.49. A AHM não apresentou a ata de reunião da Junta Orçamentário-Financeira (JOF) com a necessária justificativa à dispensa do Compromisso de Desempenho Institucional, em infringência ao artigo 25 do DM nº 58.093/18 (subitem 6.3.5); Dispositivos Legais não observados: Art. 25 do DM nº 58.093/2018.

7.1.50. Quanto aos alvarás de vigilância sanitária, dez dos onze hospitais sob gestão direta da AHM não apresentaram tempestivamente o pedido de renovação da Licença de Funcionamento, estando com o alvará vencido em algum período do ano de 2020, e três deles ainda não obtiveram a renovação (subitem 6.7.1); Dispositivos Legais não observados: Artigo 5º, da Portaria CVS nº 1/2019.

7.1.51. Os onze hospitais geridos diretamente pela AHM não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), estando a maioria em fase de adequação do projeto técnico (subitem 6.7.1); Dispositivos Legais não observados: Decreto Estadual nº 56.819/2011.

7.1.52. A AHM não apresentou lista dos equipamentos existentes em suas unidades hospitalares. Neste sentido, restou prejudicada análise do quantitativo de equipamentos resguardados por contratos de manutenção preventiva ou corretiva, bem como não foi possível verificar o cadastramento de seus equipamentos no Cadastro Nacional de Equipamentos, ficando evidenciada fragilidade no controle interno da autarquia em relação aos seus equipamentos (subitem 6.7.2); Dispositivos legais não observados: CNES, Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação MS nº 1/2017.

7.1.53. Não houve movimentação de bens patrimoniais da AHM para a SMS e está em processo a implantação do Sistema de Bens Patrimoniais Moveis (SBPM), pela Secretaria de Finanças, evidenciando pendências quanto às ações de transferência previstas na LM 17.433/20 e no DM 59.685/20 (subitem 6.8); Dispositivos legais não observados: Artigos 121 e 128 do DM nº 59.685/20.

7.2. Propostas de determinações do exercício

7.2.1. Apresentar plano de ação detalhado para quitar os casos de despesas de exercícios anteriores pendentes da AHM já identificados e promover a devida previsão orçamentária em PLOA subsequente, a fim de liquidar os casos à medida que forem devidamente analisados e reconhecidos (subitem 3.8);

7.2.2. Realizar estudo juntamente com inventário para que se proceda à correta valoração e evidenciação dos Bens Imóveis de propriedade da AHM (subitem 5.3.2);

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

95. Nesse tópico foi apresentada a situação das determinações proferidas nos Acórdãos referentes às contas dos exercícios de 2007 a 2016. Das **73** Determinações pendentes de atendimento, uma **restou prejudicada** a verificação do atendimento[15] em decorrência da ausência de procedimentos in loco devido a pandemia de COVID-19, **permanecendo 72 pendentes. Ou seja, todas as determinações permaneceram pendentes.**

DA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

96. Em homenagem ao direito constitucional da defesa e do contraditório, foram oficiados o Secretário Municipal da Saúde, o Secretário Executivo Adjunto de Administração Hospitalar/SMS, à época, e a Superintendente da AHM, à época, para conhecimento acerca das conclusões alcançadas pelos técnicos e foram apresentadas justificativas, que foram apreciadas pela Auditoria (peças 44 e 70) que **ratificou:** (1) todos os apontamentos do relatório inicial (itens 7.1.1 a 7.1.53); (2) as propostas de determinações (itens 7.2.1 e 7.2.2) e (3) todas as conclusões alcançadas no relatório inicial acerca das determinações de exercícios anteriores (itens 8.1 a 8.73).

DO POSICIONAMENTO DA AJCE, PFM E DA SG

97. A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peça 72) assim manifestou-se conforme segue:

[15] "8.17. Aprimore o controle dos bens patrimoniais, tendo em vista não terem sido localizados bens patrimoniais em teste de existência física realizado. C nº 000838/2014 (exercício de 2013)"

> *"Cumpre, de início, destacarmos que AUD identificou que as despesas referentes aos ajustes constantes da Portaria nº 790/2017-SMS.G estavam sendo executadas por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em desacordo com o referido normativo.*
>
> *De acordo com AUD, em 29.07.20, foi publicada Lei Municipal nº 17.433/20 que determinou, dentre outros, a extinção da AHM no prazo previsto de 180 dias contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por duas vezes por igual período. Neste diapasão, a gestão hospitalar, bem como os onze hospitais que estavam sob gestão direta da AHM passam sua gestão para a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, ou seja, passam a integrar a estrutura da Administração Direta, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).*
>
> *Entretanto, o processo de extinção da AHM não foi finalizado no prazo previsto na legislação, de 180 dias a partir de 30.07.20.*
>
> *O Relatório Anual de Fiscalização da AHM, apresentado por AUD à peça 15, constatou, em panorama, a situação da mencionada empresa, pontuando, no item 7 as infringências e proposta de determinações do exercício, destacando, a partir do item 8, às determinações de exercícios anteriores (exercícios dos anos de 2007 a 2016).*
>
> *Observamos que a análise de AUD dá conta de inúmeras infringências, as quais são constatações de ordem eminentemente técnica e que não foram infirmadas pelas respostas oferecidas pela Origem.*
>
> *Assim, diante das análises procedidas pela Especializada, segundo podemos conferir pelas peças 15, 44 e 70, acompanhamos as conclusões alcançadas pela área técnica deste Egrégio Tribunal quanto à manutenção das irregularidades das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM pertinentes ao exercício financeiro de 2020, sem prejuízo das outras medidas julgadas cabíveis."*

98. O Assessor Subchefe da **AJCE** (peça 73) acompanhou a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante e encaminhou os autos à superior deliberação.

99. A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 77) opinou pela aprovação das contas com acolhimento do Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações, assim disposto:

> *"Trata-se do Balanço da Autarquia Hospitalar Municipal, referente ao exercício de 2020.*
>
> *No âmbito desse E. Tribunal, a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, de tudo resultando o laudo de peça 15, compreendendo os tópicos arrolados às fls. 03 a 05.*
>
> *Conforme se depreende do referido quadro sumarizado, o laudo dos Srs. Auditores é bastante extenso e pormenorizado, abrangendo as contas prestadas pela AHM sob o enfoque contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.*
>
> *O extenso e bem detalhado Relatório Anual de Fiscalização, elaborado no âmbito desse E. Tribunal de Contas, apresentou destaques atinentes a cada uma das questões analisadas.*
>
> *Instada a se manifestar, a Origem, às peças 29/30 e 39/40, apresentou justificativas, com vistas a demonstrar a adoção de providencias para sanar as impropriedades apontadas pelos doutos auditores dessa E. Corte.*

Em nova análise (peça 44), após os esclarecimentos da Origem, a Auditoria ratificou os apontamentos iniciais.

Ao final da instrução processual, após novos esclarecimentos da Origem (peça 61), a Auditoria manteve, na íntegra, seus apontamentos (peça 70).

Pois bem, em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, entende esta Procuradoria da Fazenda Municipal que tais apontamentos não são capazes de macular as contas da Autarquia Hospitalar Municipal relativas ao exercício 2020.

Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela D. Auditoria, a Autarquia Municipal demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las.

Forçoso reconhecer, ainda, que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização, conforme bem apontou a área auditora.

É certo, pois, que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para cumprir os encargos que lhe foram conferidos por lei.

Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria ressalta as medidas tomadas até agora pela Entidade e pede vênia para consignar que as irregularidades que remanesceram, além de serem objeto de reiterada ação para regularização, não têm o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas.

CONCLUSÃO

Nos termos de tudo o que foi antes salientado, restou demonstrado à saciedade que os poucos apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas, foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do Ente Auditado, dando prova da lisura e correição das condutas que vêm sendo adotadas em todos os atos praticados pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.

Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão do parecer que será emitido pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, ***emitindo-se parecer pela sua aprovação, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado****.*

Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, ***espera a Fazenda Municipal sejam as contas submetidas ao Plenário que decidirá pela aprovação das contas, acolhendo-se o Balanço apresentado com eventuais recomendações****.*

É o que espera, nesta intervenção regimental, este Órgão Fazendário expor e submeter à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário." (grifos nossos)

100. A **Secretaria Geral** (peça 79) entendeu que a prestação de contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, relativas ao exercício de 2020, apresentou **infringências e impropriedades capazes de prejudicar a sua aprovação pelo Egrégio Plenário**, assim disposto:

"<u>Extinção da autarquia</u>

A Autarquia Hospitalar Municipal teve sua extinção determinada no art. 45 da Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020. Nos termos do art. 108, o prazo previsto para a operacionalização era de 180 dias a contar da publicação da lei.

A transferência gradual da estrutura e demais componentes da Autarquia, prevista no § 2º do art. 45, foi regulamentada pelo Decreto nº 59.685/20[16]. O decreto dispõe sobre a supressão de unidades da autarquia (art. 119), transferência e extinção de cargos (art. 125, 126 e 127) e transferência de patrimônio, pessoal, serviços e recursos orçamentários para a Secretaria Municipal da Saúde (art. 128).

Nesse contexto de reorganização administrativa, cumpre ressaltar que:

- o prazo inicial para a operacionalização da extinção da autarquia foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022, pela Lei nº 17.557/2021[17], e até 31 de dezembro de 2023, pela Lei nº 17.864/2022[18];

- desde 2021 o Orçamento Municipal não tem destinado dotações à AHM, cujas ações orçamentárias foram incorporadas ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme verificado pela Subsecretaria de Controle Externo no diagnóstico do Plano Anual de Fiscalização de 2022[19].

As infringências 7.1.2, 7.1.48 e 7.1.53 tratam de providências que não foram concluídas no processo de extinção da entidade, contudo, à vista da prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2023, pondero que, no momento, os apontamentos poderiam estar prejudicados, sem embargo de que seja solicitado o encaminhamento de informações atualizadas sobre o andamento das providências concernentes à extinção da autarquia, caso assim entenda o Nobre Relator.

Análise dos demonstrativos contábeis

Foram constatadas irregularidades e impropriedades (itens 7.1.11, 7.1.18, 7.1.19, 7.1.20, 7.1.21, 7.1.23, 7.1.25, 7.1.26, 7.1.27, 7.1.28, 7.1.29, 7.1.30, 7.1.31, 7.1.32, 7.1.33, 7.1.34, 7.1.35, 7.1.36, 7.1.37, 7.1.38, 7.1.39, 7.1.40, 7.1.1.41, 7.1.42, 7.1.43, 7.1.44, 7.1.45. 7.1.46), que evidenciam saldos contábeis subavaliados, saldos contábeis superavaliados, passivo não contabilizado, inconsistências, classificações indevidas e controles frágeis.

Constatou-se, ainda, que a estrutura dos demonstrativos bem como das Notas Explicativas não estava totalmente aderente às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, conforme itens 7.1.16 e 7.1.47.

Acompanho o entendimento da Auditoria em ratificar as citadas infringências, bem como a proposta de determinação 7.2.2, tendo em vista as falhas

[16] Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

[17] [...]
Art. 47. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

[18] Lei 17.864/2022
[...]
Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado este prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso haja pendência em providências destinadas à implementação das suas disposições.

[19] https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentoId?idFile=c6abd241-5592-48b7-b866-d23704842962

identificadas, o descumprimento de normativos inerentes à matéria contábil ***e o fato de que a situação da autarquia não foi adequadamente representada nos demonstrativos que compõem a prestação de contas de 2020***[20]*.*

Cumpre observar que, nos termos do Decreto nº 59.865/20, a Secretaria Municipal da Saúde é o órgão que receberá estrutura, patrimônio e acervo orçamentário da autarquia extinta. Assim, quanto à emissão de deliberações nos moldes previstos na Resolução nº 07/22[21] *deste E. Tribunal, entendo que os comandos possam ser direcionados à referida Pasta, para que, no âmbito de suas atribuições, adote as medidas cabíveis em relação aos apontamentos.*

Previsão e execução orçamentária

Os apontamentos 7.1.1, 7.1.3, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15, 7.1.17, 7.1.22 e 7.1.24 evidenciam que houve descumprimento dos normativos que versam sobre matéria orçamentária, por isso, acompanho conclusão da Auditoria em ratificá-los.

Considerando que os recursos orçamentários da AHM, nos termos do art. 128 do Decreto nº 59.685/20[22]*, foram transferidos à Secretaria Municipal da Saúde, entendo, igualmente, que eventual deliberação deste E. Tribunal nos moldes previstos na Resolução nº 07/22 possa ser direcionada à Secretaria Municipal da Saúde, para adoção de medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições.*

Despesas sem cobertura orçamentária

Os itens 7.1.4 e 7.1.10 versam sobre despesas que foram realizadas sem cobertura orçamentária em exercícios anteriores. Acompanho a Auditoria no sentido de ratificar os apontamentos, que caracterizou descumprimento dos normativos pertinentes e provocou distorções nos resultados da entidade, bem como a proposta de determinação 7.2.1, pois existem valores acumulados de 2012 a 2019 que carecem de regularização com vistas à liquidação do débito com os fornecedores.

Nesse sentido, permito-me sugerir que eventual deliberação sobre a matéria, nos termos do disposto na Resolução 07/22, seja direcionada à Prefeitura do Município de São Paulo, que, nos termos do art. 46 da Lei nº 17.433/20, sucederá a Autarquia Hospitalar Municipal "em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias..." ou à Secretaria Municipal da Saúde, para o qual foi transferido o acervo orçamentário da autarquia, conforme art. 128 do Decreto nº 59.685/20.

Desempenho Operacional

Acompanho a Auditoria quanto à ratificação do item 7.1.49, 7.1.50, 7.1.51 e 7.1.52, pois houve descumprimento dos mencionados dispositivos legais, observando que os três últimos envolvem hospitais e respectivos equipamentos, necessários à prestação dos serviços de saúde.

[20] Conforme concluído nos TCs acompanhantes 005320/2021, 005954/2021, 005956/2021

[21] Resolução nº 07/22 - Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

[22] Art. 128. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a gestão de bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM.

Nos termos do § 3º do art. 45 da Lei 17.433/20, a Secretaria Municipal da Saúde absorverá os equipamentos e serviços da Autarquia Hospitalar Municipal. Assim, entendo que eventuais deliberações desta E. Corte, na forma prevista na Resolução nº 07/22, possam ser direcionadas à Secretaria Municipal da Saúde, para providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

Determinações de Exercícios Anteriores

Seguindo a linha de entendimento aplicada para as infringências e impropriedades do exercício, penso que a apreciação das determinações de exercícios anteriores, no sentido de reiterá-las ou considera-las prejudicadas, deva ser feita sob a perspectiva da extinção da autarquia e da viabilidade do atendimento dos itens remanescentes pela Secretaria Municipal da Saúde.

Conclusão

Tendo em vista o resultado dos exames realizados pela Subsecretaria de Controle Externo deste Tribunal, nos quais restou constatado que a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão auditado não está adequadamente representada nos demonstrativos contábeis, ***entendo que as contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, relativas ao exercício de 2020, apresentam elementos desfavoráveis à aprovação pelo Egrégio Plenário***.

Acompanho posicionamento da Auditoria em ratificar as infringências e impropriedades do exercício, em razão do descumprimento dos normativos pertinentes às respectivas matérias, exceto com relação aos itens 7.1.2, 7.1.48 e 7.1.53, os quais, s.m.j, restam prejudicados, tendo em vista que ***a Lei nº 17.864/2022 prorrogou até 31 de dezembro de 2023 o prazo inicialmente previsto para efetivação das providências inerentes à extinção da autarquia, sem embargo das determinações e recomendações que o Nobre Relator julgar cabíveis****."*

101. Por fim, o **Secretário-Geral** (peça 80) destacou que a *"Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 79,* ***ressaltou a existência de elementos desfavoráveis à aprovação da prestação de contas****, em face das inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do exercício".*

"Cumpre observar que, no âmbito da reorganização administrativa promovida pela Lei Municipal nº 17.433/20[23]*, a Autarquia Hospitalar foi extinta*[24]*, com transferência de atribuições, equipamentos, pessoal, patrimônio e acervo para a Secretaria Municipal da Saúde (SMS). O prazo inicialmente definido para efetivação da extinção – 180 dias contados da publicação da lei – foi prorrogado por duas vezes, a última até 31 de dezembro de 2023, pela Lei Municipal nº 17.864/2022.*

De acordo com as manifestações da Auditoria, os esclarecimentos apresentados pela SMS e responsáveis intimados (peças 39/40 e 61) não foram suficientes para modificar as conclusões do Relatório Anual de Fiscalização.

[23] "Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos."
[24] Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autarquia Hospitalar Municipal AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria, conforme peças 72/73.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 77, requereu a aprovação da prestação de contas, com acolhimento do Balanço, destacando que as pendências remanescentes estão sendo objeto de medidas por parte do órgão auditado. Subsidiariamente, requereu a aprovação das contas com eventuais recomendações.

A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 79, apontou a existência de elementos desfavoráveis à aprovação da prestação de contas, em face das inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do exercício. Acompanhou as infringências e impropriedades apontadas, exceto quanto aos itens 7.1.2, 7.1.48 e 7.1.53, tendo em vista a prorrogação do prazo conferido pela Lei Municipal nº 17.864/2022. Em relação aos demais itens, destacou os dispositivos que tratam da transferência de atribuições, pessoal e patrimônio da autarquia extinta à Secretaria Municipal da Saúde e consignou sugestão para que eventuais deliberações dessa E. Corte, nos moldes previstos na Resolução nº 07/22, sejam direcionadas à referida Pasta, desde que no âmbito de suas atribuições.

Diante do exposto, entendo que as contas da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM, referentes ao exercício de 2020, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as determinações e recomendações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, com ressalva aos atos não apreciados ou pendentes de julgamento."

É o relatório.

VOTO

1. Cuida o presente da análise da prestação de contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM relativa ao exercício de 2020, cuja documentação foi encaminhada em 04/05/2021, portanto, dentro do prazo estabelecido no artigo 74 do Regimento Interno do TCM-SP.

2. A AHM - criada pela Lei Municipal nº 13.271/02, com a denominação assim atribuída pela Lei Municipal nº 14.669/08 - até sua extinção determinada pela Lei Municipal nº 17.433[25] de 29/07/2020, era responsável pela gestão de onze hospitais, serviços de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Ambulatórios Médicos Hospitalares (AMAs),

[25] CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Art. 45. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, criada pela Lei nº 13.271, de 4 de janeiro de 2002, com a denominação assim atribuída pelo art. 1º, caput, da Lei nº 14.669, de 14 de janeiro de 2008.
§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.
§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual da estrutura, bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM.(Regulamentado pelo Decreto nº 59.685/2020)
§ 3º Os equipamentos e serviços de saúde da Autarquia Hospitalar Municipal, extinta na conformidade do caput deste artigo, serão absorvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

ordenadora de despesa de cinco termos de convênios e responsável pelo acompanhamento e ordenamento de despesas de dez ajustes (contratos de gestão e convênios) firmados pela Secretaria Municipal da Saúde.

3. Cabe registrar que o prazo de 180 dias (a partir de 30/07/2020) para a operacionalização da extinção da AHM, previsto no art. 108 da citada Lei Municipal 17.433/2020, permitia prorrogação por duas vezes de igual período, e foi efetivamente prorrogado até 31/12/2023 (Lei Municipal nº 17.557/2021 – art. 47[26] e Lei Municipal nº 17.864/2022 – art. 2º[27]), sendo que desde 2021 o Orçamento Municipal não tem destinado dotações à AHM - cujas ações orçamentárias foram incorporadas ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme verificado pela Subsecretaria de Controle Externo no diagnóstico do Plano Anual de Fiscalização de 2022[28], e em agosto de 2022 houve o encerramento da Autarquia no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF[29].

4. Neste diapasão, a gestão hospitalar, bem como os onze hospitais que estavam sob a gestão direta da AHM, foram transferidos para a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, ou seja, passaram a integrar a estrutura da Administração Direta, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

5. No tocante à extinção da AHM, ressalta-se, também, que o art. 128 do Decreto Municipal nº 59.685/20[30] dispõe sobre a transferência da gestão de bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos hospitalares da autarquia para a Secretaria Municipal de Saúde.

6. Relevante salientar, ainda, os fatores verificados em 2020, que provocaram limitações na instrução do procedimento fiscalizatório em pauta, sendo o principal deles a ocorrência da crise pandêmica deflagrada pelo coronavírus, o que comprometeu a realização de visitas "in loco" e a comunicação com a auditada, efetuada de forma remota (via e-mail e telefone).

7. Ocorreu, também, dificuldade na obtenção de informações da AHM, em processo de extinção e a consequente transferência de toda a sua estrutura (equipamentos e serviços de saúde), bens patrimoniais, contratos, recursos orçamentários etc., para a Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez enfrentava notórios obstáculos para atender às demandas deste Tribunal de Contas, durante o período da presente auditoria,

[26] **Art. 47**. Fica **prorrogado**, até **31 de dezembro de 2022**, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

[27] **Art. 2º** Fica **prorrogado** até **31 de dezembro de 2023** o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado este prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, caso haja pendência em providências destinadas à implementação das suas disposições.

[28] https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentoId?idFile=c6abd241-5592-48b7-b866-d23704842962

[29] Relatório Técnico do Balanço Geral de 2022
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/relatorio_balanco_geral_-_2022_1680267525.pdf

[30] Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
[...]
Art. 128. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a gestão de bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM.

em razão de estar com suas atividades majoritariamente voltadas ao enfrentamento da pandemia.

8. Postas estas informações iniciais, passemos à análise dos demonstrativos contábeis e a avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial bem como o desempenho operacional da autarquia no exercício de 2020.

9. Os demonstrativos contábeis que compõem a prestação de contas da Autarquia Hospitalar Municipal apresentaram inconsistências e não evidenciaram adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária da autarquia, além de ter sido detectada fragilidade nos controles de despesas, estoques, bens móveis e imóveis.

10. No que concerne à Gestão Orçamentária, no tocante à arrecadação das receitas orçamentárias, verificou-se o déficit correspondente a 86,11% do valor previsto, motivado, sobretudo, pela não realização das Receitas de Capital previstas, que seriam oriundas de convênios firmados com a União no montante de R$ 20.000.000,00.

11. Dentre outros pontos, identificou-se [31] que a Autarquia continuou efetuando cobrança pela emissão de "Certidão de Tempo de Serviço" e "Certidão de Tempo de Contribuição" solicitadas por servidores, o que contraria o art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal[32], cabendo devolução aos cidadãos que efetuaram os pagamentos, por amparo no direito constitucional.

12. Quanto à receita de Aplicação Financeira proveniente das contas fonte 00 - Tesouro Municipal e fonte 06 - Recursos próprios da Administração Indireta, constatou-se que esta não era destinada à AHM, o que afrontava o parágrafo único do Art. 76-B[33] do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e parágrafo único do art. 8º da LF 101/2000 [34], em razão de tratar-se de recursos vinculados à Saúde, tão necessários especialmente naquele ano de crise sanitária.

13. Dado que a AHM é uma entidade autárquica, com autonomia administrativa e financeira (definição dada pelo Decreto-Lei 200/1967[35]), esses rendimentos deveriam retornar à Autarquia e serem investidos em sua finalidade institucional, eis que são recursos vinculados à Saúde.

[31] Conforme evidenciado nos TCs 6747/2019 e 5601/2020, que trataram das Contas dos exercícios de 2018 e 2019.

[32] XXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; (grifo nosso) (nota do original)

[33] Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput: (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos (nota do original)
I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93) Produção de efeitos (grifo nosso)

[34] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (nota do original)

[35] - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (nota do original)

14. A exemplo do ocorrido no Balanço de 2019, as despesas referentes aos ajustes constantes da Portaria nº 790/2017- SMS.G estavam sendo executadas por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), em desacordo com o referido normativo, que tornou a AHM responsável pelas seguintes funções:

> (i) – "acompanhar os indicadores Financeiros e Assistenciais, avaliar e emitir manifestação conclusiva sobre a execução dos contratos de gestão e parcerias por meio dos quais são geridos os equipamentos"/unidades hospitalares que menciona;
>
> (ii) – além do acompanhamento e fiscalização, passou a ser ordenadora de despesas relativas aos processos administrativos que tratam dos equipamentos /unidades hospitalares referidas no item anterior.

15. Em 2020 não foi prevista dotação orçamentária para cobrir despesas a título de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, não obstante haver um passivo oriundo de realização de despesas sem autorização orçamentária que se arrastava ao longo dos exercícios. Tal fato fez com que a AHM iniciasse o exercício com desequilíbrio financeiro, e demonstrou que a Autarquia interrompeu a regularização de despesas com tais características.

16. Conforme salientado pela Auditoria, o volume representativo das despesas consideradas DEA indicava problema estrutural grave na realização das despesas da AHM ao longo de vários anos, que já foi objeto de determinações nos julgamentos de contas, porém continuou ocorrendo de forma recorrente até chegar ao cenário apresentado nas contas de 2020. Tal problema era verificado, inclusive, nas baixas de DEA realizadas[36], cujos controles careciam de aprimoramento.

17. Por essa razão, ante à extinção da AHM, a Auditoria ressaltou que as despesas consideradas DEA devem ser objeto de atenção mais detalhada por parte da SMS, sendo recomendável a apresentação de plano de ação detalhado[37] para tratar dos casos pendentes já identificados, e para a devida previsão orçamentária em PLOA subsequente, a fim de liquidar os casos à medida que forem devidamente analisados e reconhecidos.

18. Ademais, a Auditoria apontou que tal situação configurou pagamentos fora da ordem cronológica, uma vez que compras e prestações de serviços do exercício de 2020 foram pagos em detrimento aos saldos devidos de anos anteriores, em infringência ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93[38], irregularidade que vem sendo apontada desde o Relatório Anual de Fiscalização de 2013 (TC nº 1838/2014).

[36] Houve registro do valor de R$ 24.224.640,78 no exercício de 2020, dos quais R$ 20.128.775,02 foram devido a pagamentos realizados pela Autarquia. Tal valor contrasta com o total de R$ 18.714.247,89 informado anteriormente.

[37] **Proposta de determinação do exercício 7.2.1.**

[38] Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao

19. Por conseguinte, considerando que havia despesas executadas fora do orçamento fixado para a instituição, a realidade da execução orçamentária da AHM não estava refletida no Balanço Orçamentário, de modo que as informações sobre as despesas não eram fidedignas e tampouco tempestivas, indo de encontro ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª Edição, Parte Geral, subitens 6.2.2 e 6.2.4 7.

20. A respeito da execução das despesas orçamentárias, das despesas de capital, registrou-se que, apesar de os valores empenhados apresentarem aumento de 508,17% em relação a 2019, estas obtiveram uma economia orçamentária de R$ 60.392.992,19, isto é, 74,6%, do valor previsto para 2020. Tal fato denota que os investimentos da AHM ficaram aquém de suas necessidades de investimentos em estruturas físicas, situação que persiste ao longo dos anos, sendo objeto de determinações nos julgamentos de contas de exercícios anteriores, entretanto, sem providências efetivas por parte dos gestores da AHM.

21. Devido ao processo de extinção da entidade, a AHM não procedeu com a inscrição de restos a pagar relativa aos empenhos de 2020 e foi realizada a transferência de tais despesas para a PMSP. Para tanto, foram emitidos novos empenhos, com nova numeração correspondente ao sequenciamento da PMSP.

22. Os saldos de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores foram pagos ou cancelados na sua totalidade durante o exercício de 2020, de modo que não houve transferências correspondentes para a PMSP. Entretanto, a Auditoria salientou a necessidade de se considerar a existência dos valores de despesas irregulares tratadas como DEA (já comentadas), que totalizavam R$ 82.058.583,73 e não foram devidamente executadas, tendo sido realizadas à margem dos orçamentos, à época, e que impactaram diretamente a avaliação do superávit/déficit financeiro da Autarquia.

23. Sendo assim, a Auditoria apurou o déficit real para o total de despesas no valor de R$ 24.402.355,18, uma vez que não era possível realizar a análise por fontes de recursos, por não haver empenhos para cobrir tais eventos[39].

24. Sobre a Gestão Financeira, salienta-se que em 2020 a AHM apresentou um déficit financeiro de R$ 31.965.294,56, o que a levou a uma situação de insolvência financeira (índice 0,842), uma vez que as obrigações superavam as disponibilidades.

25. Quanto ao Desempenho Operacional, constatou-se que das sete metas previstas no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2018/2021, apenas uma foi alcançada em 2020, a de "Ampliar a cobertura hospitalar do município", cabendo destacar, uma vez mais,

fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

39

Déficit/Superávit Financeiro Total			
Disponível (A)	Despesas Realizadas sem Autorização Orçamentária Saldo em 31.12.20 (B)	Despesas transferidas para a PMSP em 31.12.20 (C)	Superávit / Déficit (D = A - B - C)
170.104.017,40	82.058.583,73	112.447.788,85	-24.402.355,18

os efeitos do enfrentamento da pandemia causada pelo SARs-covid-19, que demandaram reformatação de atividades, bem como prejudicaram o levantamento de dados.

26. Também, foi registrado que os onze hospitais gerenciados diretamente pela AHM não possuíam AVCB, bem como que dez deles não apresentaram tempestivamente o pedido de renovação da Licença de Funcionamento.

27. Conforme todo o relatado, foram apontadas diversas inconsistências e, em garantia da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis tomaram ciência dos apontamentos da Auditoria, mas, mesmo após apresentação de manifestações, a Auditoria ratificou integralmente os apontamentos, uma vez que as respostas da Origem, em sua maioria, confirmam a ocorrência dos apontamentos.

28. Ademais, importa destacar que as contas da AHM dos Exercícios de 2014, 2015, 2016 (Sessão Extraordinária 3.029ª[40] em 27/03/19) foram julgadas, por unanimidade, excepcionalmente regulares, com determinações. E, por maioria, também julgadas excepcionalmente regulares, com determinações, as contas dos Exercícios de 2017 e 2018[41] - assim disposto:

> Por maioria, são julgadas excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, que, com declaração de voto apresentada, votou pela rejeição das contas. Por

[40] ATA DA 3.029ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) - Aos vinte e sete dias do mês de março de 2019, às 13h40min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.029ª sessão (extraordinária) do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, (...)**. Contas da Autarquia Hospitalar Municipal, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.** A seguir, (...) ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente (...), dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Considerando que a instrução processual seguiu os trâmites normais, sendo dada oportunidade à AHM para se manifestar acerca das infringências e impropriedades do exercício e das determinações de exercícios anteriores; considerando também que as demonstrações contábeis da Autarquia foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas tempestivamente a este Tribunal para julgamento; considerando, outrossim, que a Auditoria constatou que **as demonstrações contábeis desse exercício apresentam inconsistências e irregularidades**; considerando, ainda, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, (...)**. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal que: (...). a) Roberto Braguim – No exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro; a) Domingos Dissei – Conselheiro**."**

[41] ATA DA 3.159ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO - Aos sete dias do mês de julho de 2021, às 12h35, realizou-se a 3.159ª sessão (extraordinária) (...) ORDEM DO DIA A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA 1) TC/004332/2018 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) – **Balanço referente ao exercício de 2017** (Apensados: ...). 2) TC/0011324/2019 – Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) **– Balanço referente ao exercício de 2018** (Apensados; ...). Resultado: Por maioria, **são julgadas excepcionalmente regulares** as Contas apresentadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação. **Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, que, com declaração de voto apresentada, votou pela rejeição das contas**. Por unanimidade, são acolhidas as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria nos exercícios analisados. À unanimidade, são acolhidas como determinações as propostas da Auditoria para o exercício 2017, itens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.7 e 7.2.8. Por maioria, é acolhida como determinação a proposta da Auditoria para o exercício 2018, item 7.2.2. **Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, que não a acolheu**. Por unanimidade, são reiteradas as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento e é determinada a expedição de ofícios à Secretaria Municipal da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para que elabore um planejamento para resolução dos problemas constatados e atendimento das determinações exaradas. JOÃO ANTONIO – Presidente; ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente; MAURÍCIO FARIA – Conselheiro; DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; EDUARDO TUMA – Corregedor; CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda Substituto.

unanimidade, são acolhidas as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria nos exercícios analisados. À unanimidade, são acolhidas como determinações as propostas da Auditoria para o exercício 2017, itens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.7 e 7.2.8. Por maioria, é acolhida como determinação a proposta da Auditoria para o exercício 2018, item 7.2.2. Vencido o Conselheiro Roberto Braguim, que não a acolheu. Por unanimidade, são reiteradas as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento e é determinada a expedição de ofícios à Secretaria Municipal da Saúde, à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para que elabore um planejamento para resolução dos problemas constatados e atendimento das determinações exaradas.

29. Por todo o exposto, em que pese às diversas irregularidades constatadas pela Auditoria e a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal de que "as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado", que passam a integrar o presente voto, em consonância com meu voto quando do julgamento das contas de 2017 e 2018, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as contas da Autarquia Hospitalar Municipal do Exercício de 2020, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de determinação neste voto.

30. Assim, ficam transformadas em DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria e pendentes de regularização e reiteradas todas as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ainda pendentes de regularização, as quais ficam direcionadas à Secretaria Municipal de Saúde.

31. Frise-se que as infringências 7.1.2, 7.1.48 e 7.1.53, à vista da prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2023 para a conclusão das providências de extinção da entidade[42], restaram prejudicadas para análise a tempo do julgamento. Desta forma, DETERMINO que apresente à esta Corte de Contas, a conclusão daquelas que se findaram no prazo legalmente imposto.

32. Por fim, determino o envio de cópia do presente voto e acórdão à Superintendente da AHM, à época, bem como ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e aos Senhores Secretário Municipal da Saúde e Controlador Geral para conhecimento e providências necessárias, visando o atendimento das determinações ora proferidas.

É o voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

[42] Lei Municipal nº 17.864/2022.

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/04/2024 11:34:39 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo